



**By @kakashi\_copiador**



# NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Lei 14.133/2021

Prof. Antonio Daud



# NOÇÕES INTRODUTÓRIAS



# O que é “licitação” ?

## COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS

(CF, art. 22, XXVII)

UNIÃO

Normas gerais

E, DF, M

Normas específicas

Lei  
14.133/2021

norma nacional

normas gerais

fixou prazo de **2 anos** p/  
revogação das seguintes  
normas:

Lei 8.666/1993\*

Lei 10.520/2002  
(pregão)

Lei 12.462/2011  
(RDC)

Não é *vacatio legis*

Durante 2 anos

Admin. pode escolher o regime

não pode mesclar regimes

Aplica-se às situações em que a legislação  
faça referência expressa a estas 3 normas

# Regimes licitatórios: hoje

**Lei 14.133/2021**

**Novo regulamento geral de licitações**

**Lei 8.666/1993**

Regulamento geral de licitações

**Lei 10.520/2002**

Lei do pregão

**Lei 12.462/2011**

Regime diferenciado de contratação - RDC

**Lei 13.303/2016**

Licitações realizadas por empresas estatais

**Lei 12.232/2010**

Llicitação de serviços de publicidade

**Leis 8.987/1995 e  
11.079/2004**

Licitações p/ concessão e permissão de  
serviços públicos

# Regimes licitatórios: daqui a 2 anos

Lei 14.133/2021

Regulamento geral de licitações

Novo regulamento geral de licitações

Regime diferenciado de contratação - RDC

Lei 13.303/2016

Licitações realizadas por empresas estatais

Lei 12.232/2010

Llicitação de serviços de publicidade

Leis 8.987/1995 e  
11.079/2004

Licitações p/ concessão e permissão de  
serviços públicos

# Quem está alcançado pela NLL?

nova lei alcança

administração direta  
(inclusive Legislativo e Judiciário no exercício  
da função administrativa)

autarquias

fundações públicas

fundos especiais

entidades controladas

não alcança

estatais (regras constam da Lei  
13.303/2016, exceto crimes da NLL)

repartições no exterior  
(regul. próprio, mas "princípios  
básicos" da NLL)

contratações que envolvam  
recursos estrangeiros  
(reais próprios)

reservas internacionais  
(ato normativo do Bacen)

# A quais contratações aplica-se a NLL?

Nova lei de  
licitações -  
aplicação

**compra** (inclusive por encomenda)

**prestação de serviços**, inclusive os técnico-profissionais especializados

**obras e serviços de arquitetura e engenharia**

**contratações de tecnologia da informação e de comunicação (TIC)**

**alienação de bens**

**locação**

**concessão e permissão de uso** de bens públicos

**concessão de direito real de uso** de bens

# A quais contratações não se aplica a NLL?

Nova lei de  
licitações - não  
aplicação

Contratações que tenham por objeto **operações de crédito** (interno ou externo)

**gestão da dívida pública** (como a venda de títulos financeiros pelo Tesouro Nacional)

incluídas **contratações de agente financeiro** e a concessão de **garantias relacionadas a estes contratos**

Contratações **sujeitas à legislação própria**

nova lei aplica-se

compra (inclusive por encomenda)

prestação de serviços (inclusive os técnico-profissionais especializados)

obras e serv. de arquitetura e engenharia

contratações de TIC

alienação de bens

locação

concessão e permissão de uso de bens públicos

concessão de direito real de uso de bens

não se aplica

operações de crédito e gestão da dívida pública

Contratações sujeitas à legislação própria

# 14.133/2021

nova norma geral sobre  
licitações e contratos (CF, art. 22, XXVII)

## Alcança

Aplicação  
nacional

questões  
específicas:  
E, DF, M

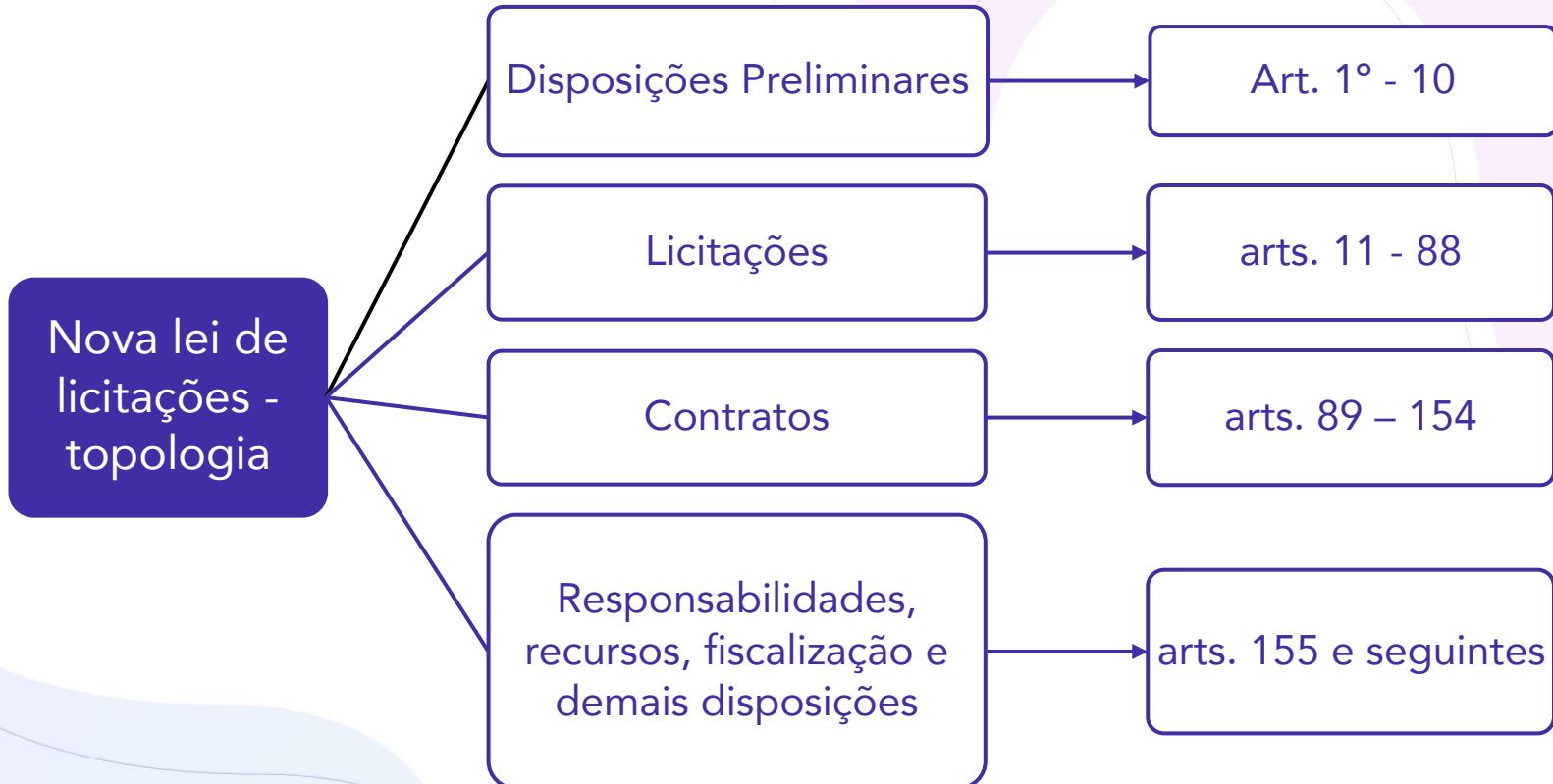
Aplicação  
subsidiária  
p/ outros  
casos

admin.  
direta

Autarquias  
e  
fundações  
públicas

fundos  
especiais

entidades  
controladas



Novos princípios e  
objetivos

Modalidades

Critérios de  
julgamento

Procedimentos  
auxiliares

Novo rito da  
licitação

Agentes que  
conduzem a  
licitação

Contratação direta



# OBJETIVOS DA LICITAÇÃO

(ART. 11)

# Objetivos da licitação

## Objetivos da licitação

Seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso

Tratamento isonômico

Desenvolvimento nacional sustentável

Justa competição

Inovação

Evitar sobrepreço, inexequibilidade ou superfaturamento

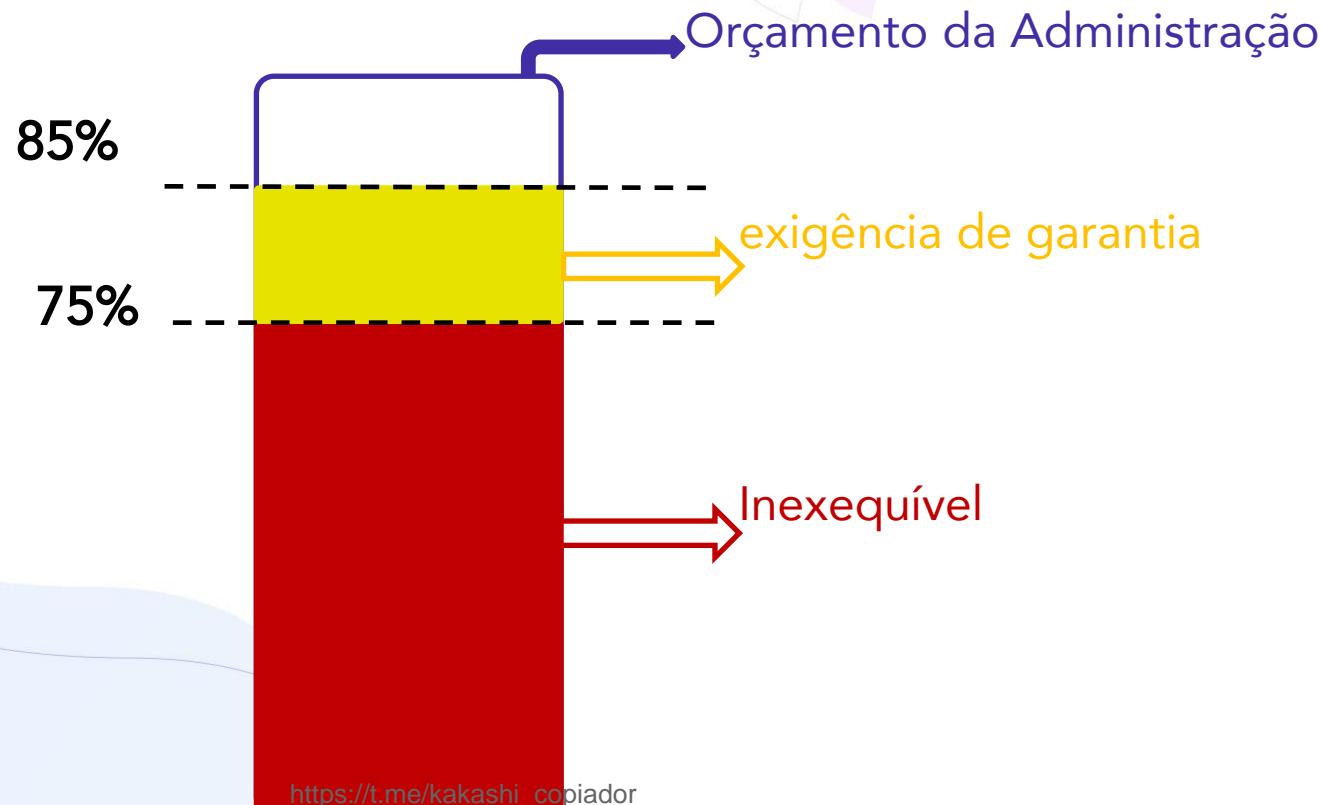
Sobrepreço  
(art. 6º, LVI)

Distorções  
no valor dos  
contratos

inexequibilidade

Superfaturamento  
(art. 6º, LVII)

## Obras e serviços de engenharia:



## Questão para fixação

Ocorre superfaturamento quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado

# Objetivos da licitação

Art. 11, parágrafo único. A **alta administração** do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e **deve implementar processos** e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o **intuito de alcançar os objetivos estabelecidos** no *caput* deste artigo, **promover um ambiente íntegro e confiável**, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

sobrepreço (destoa do preço de mercado)  
superfaturamento (dano ao patrimônio)  
inexequibilidade (valor muito baixo)

Evitar



Seleção da proposta apta a gerar  
o resultado mais vantajoso

ciclo de vida do projeto



Inovação



## objetivos da NLL



Tratamento isonômico



Desenvolvimento nacional sustentável

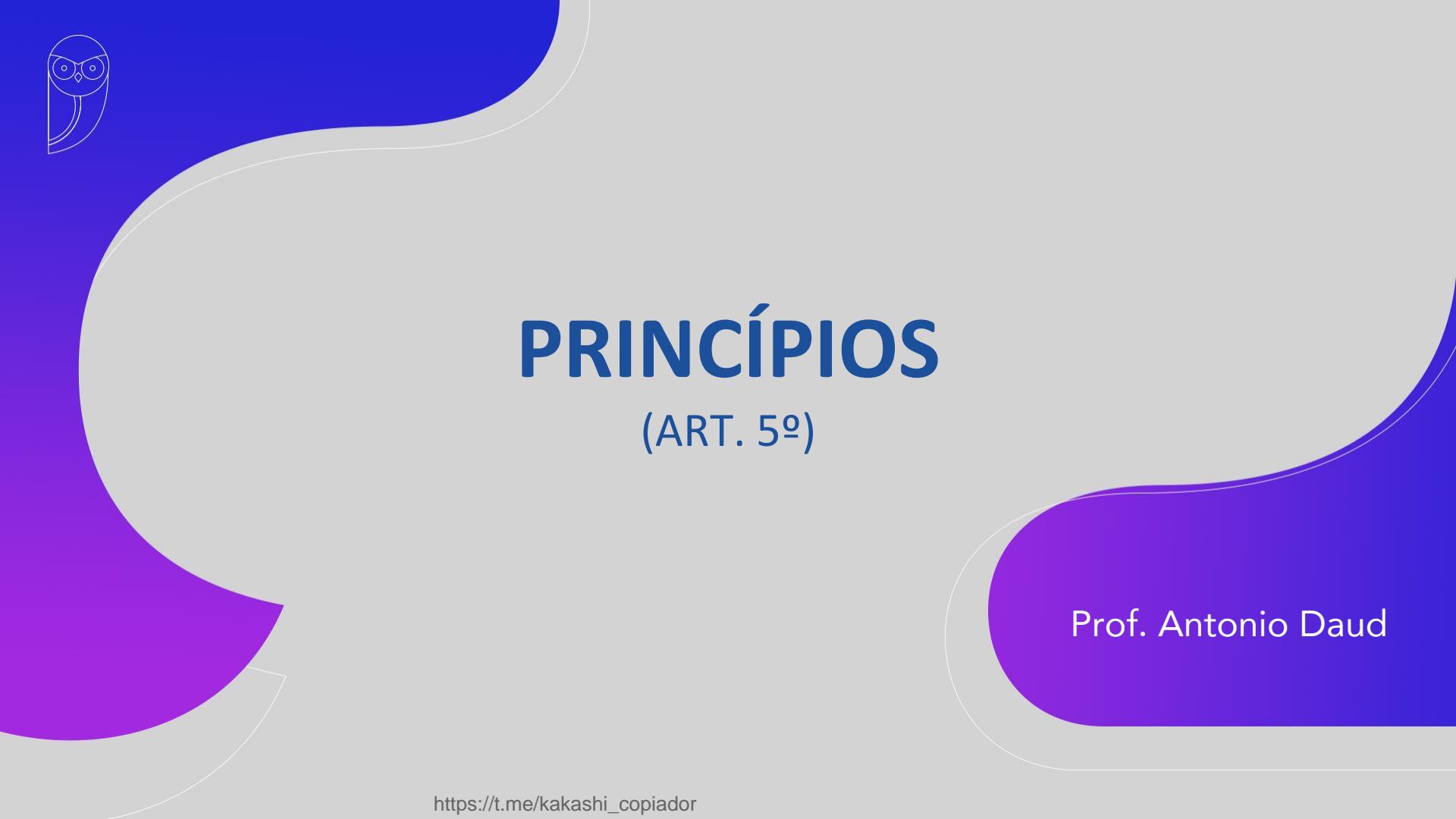


Justa competição



# PRINCÍPIOS

(ART. 5º)

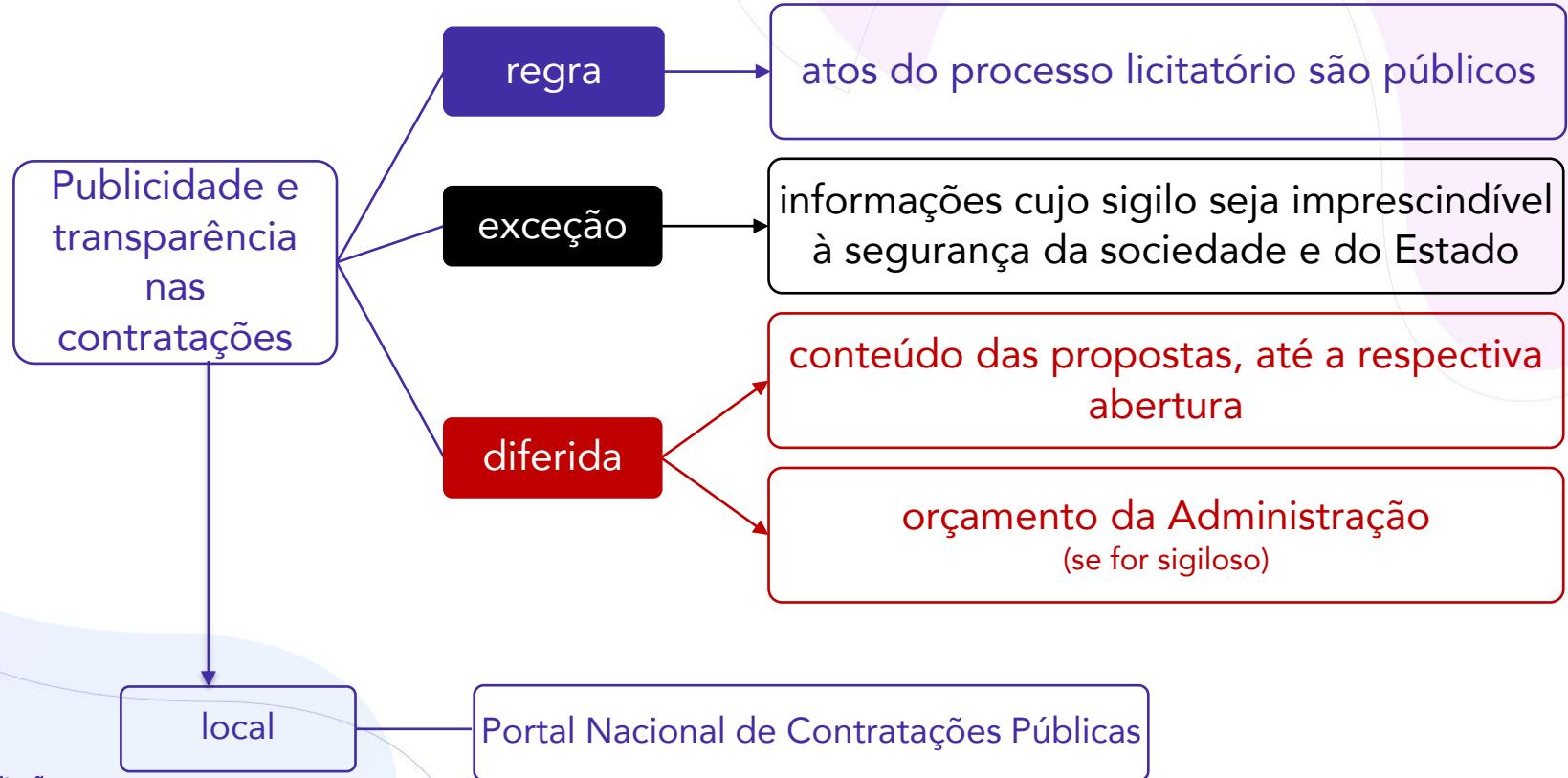


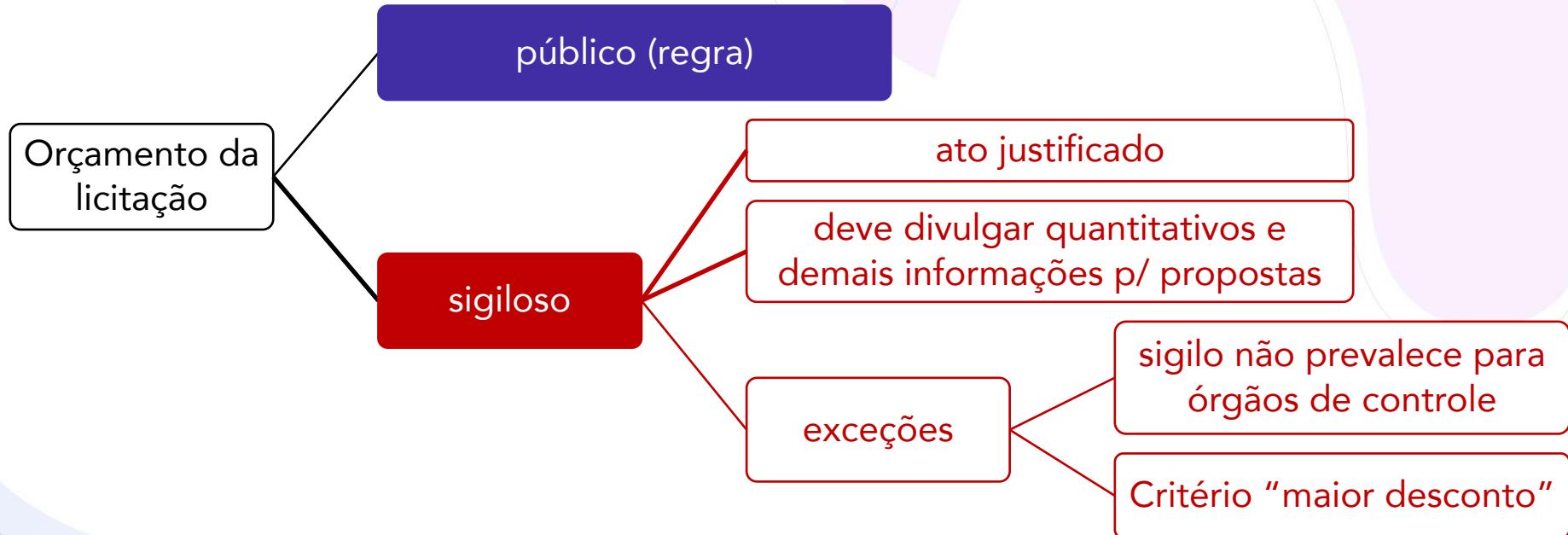
Prof. Antonio Daud

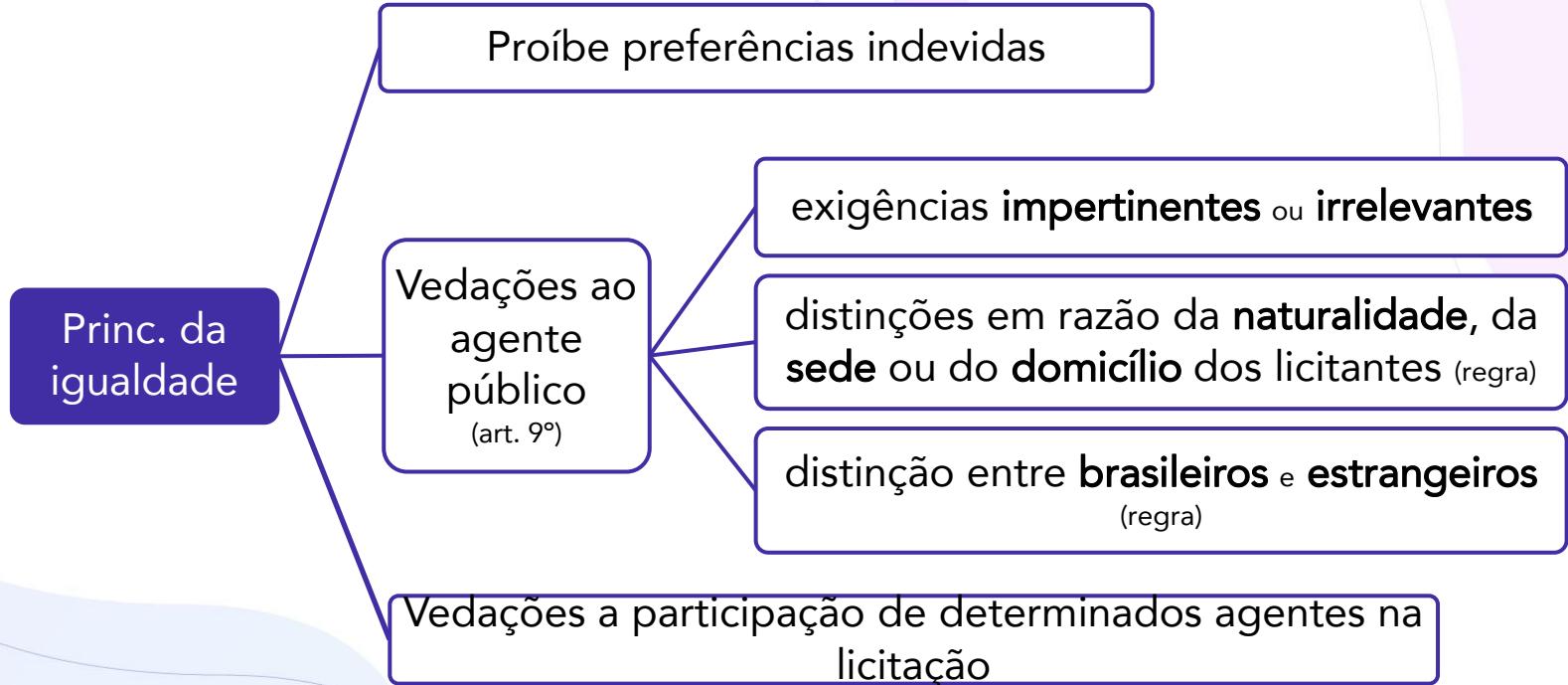


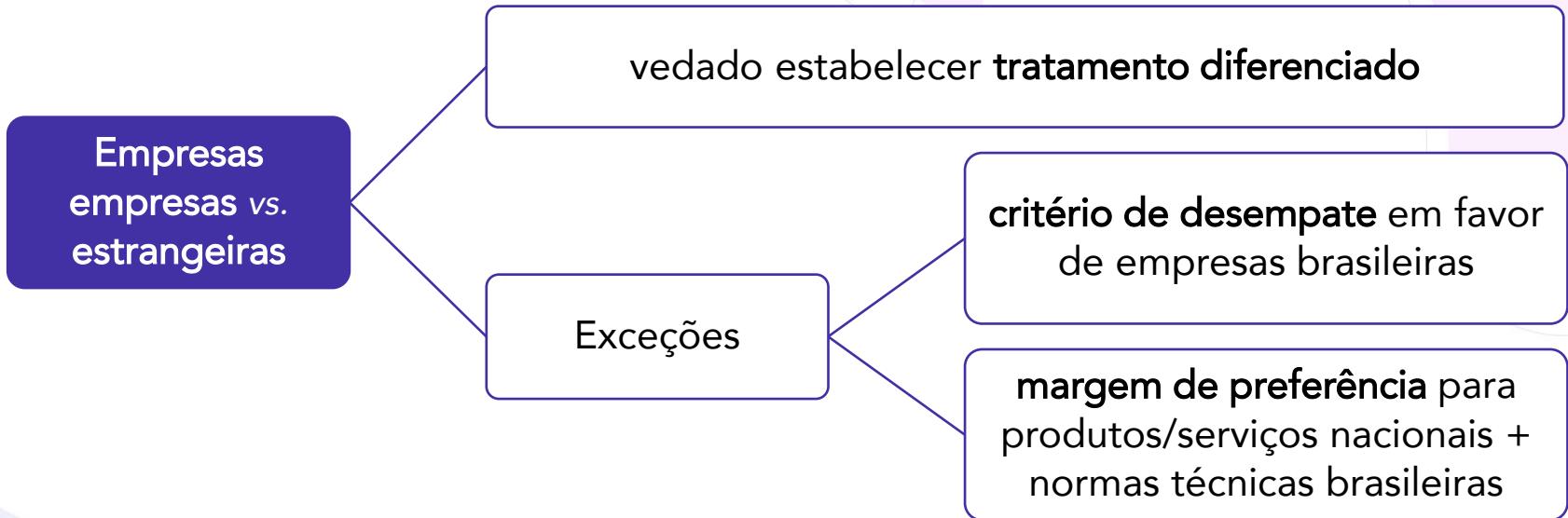
L-I-M-P-E

# Princípios da Publicidade e Transparência

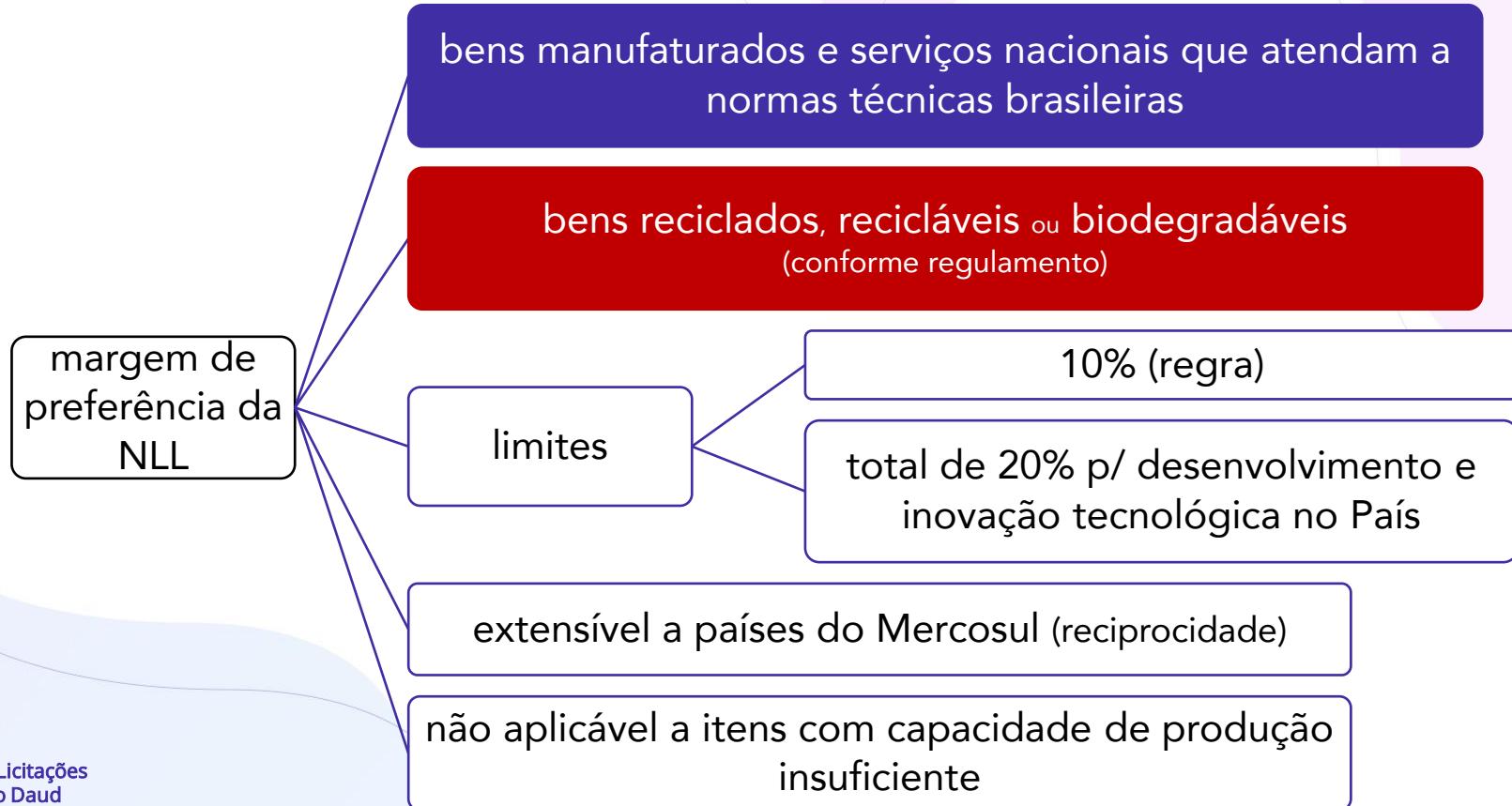


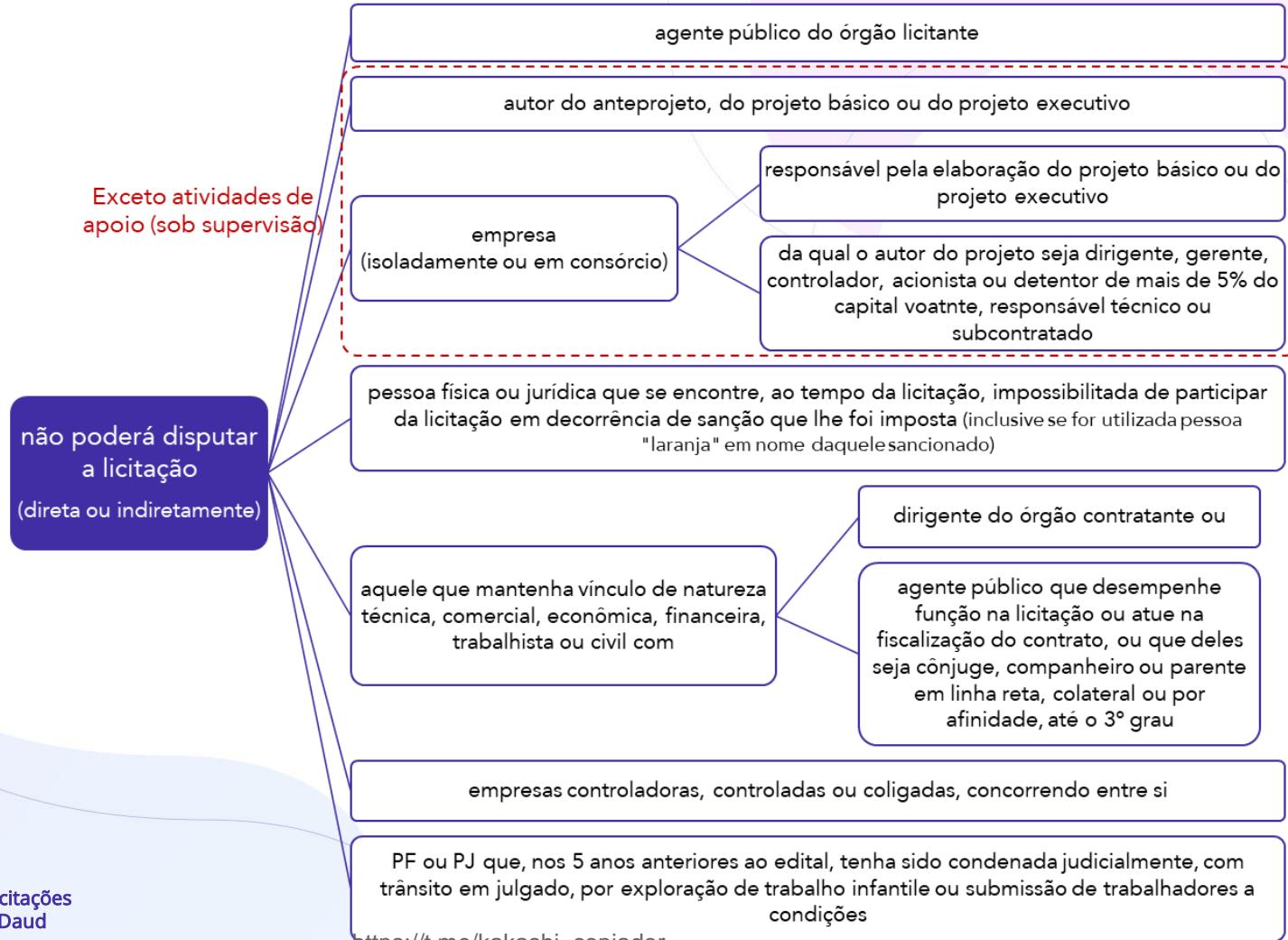






# Margem de preferência (art. 26)





# Planejamento

Princ. do planejamento

Aumentar as chances de sucesso da contratação

Não é mera faculdade

Durante a fase preparatória

Estudo técnico preliminar da contratação (ETP)

Exemplos:

Plano de contratações anual

Antes de uma compra: expectativa anual de consumo

# Desenvolvimento nacional sustentável

Art. 25, § 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que **percentual mínimo da mão de obra** responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

- I - **mujeres víctimas de violência doméstica;**
- II - oriundos ou **egressos do sistema prisional.**

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

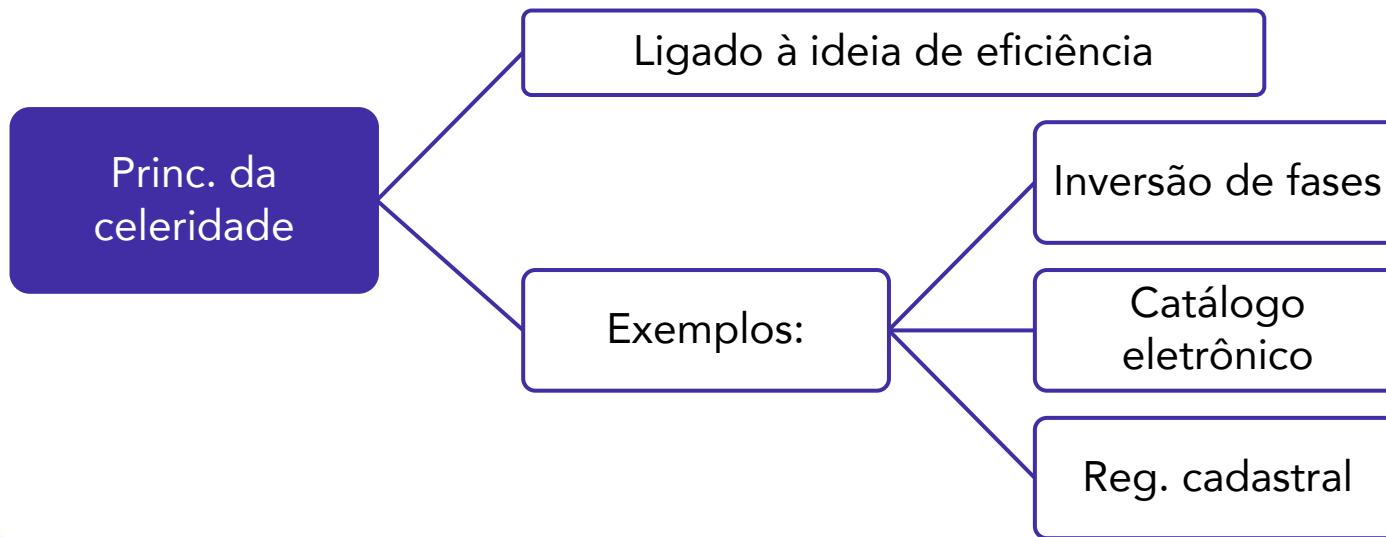
- I - **disposição final ambientalmente adequada** dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

Art. 60, § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada **preferência**, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - **empresas estabelecidas no território do Estado** ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- II - **empresas brasileiras;**

# Celeridade



# Razoabilidade e Proporcionalidade

Art. 12, III - o desatendimento de **exigências meramente formais** que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

# Segregação de funções

Art. 7º, § 1º A autoridade referida no caput deste artigo [autoridade máxima do órgão] deverá observar o **princípio da segregação de funções**,

**vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos,**

de modo a **reduzir a possibilidade de ocultação de erros** e de **ocorrência de fraudes** na respectiva contratação.

# Virtualização

Art. 12, VI – os atos [da licitação] serão **preferencialmente digitais**, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico

Art. 17, § 2º As licitações serão realizadas **preferencialmente sob a forma eletrônica**, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo.



# OBRIGADO



@professordaud



t.me/professordaud

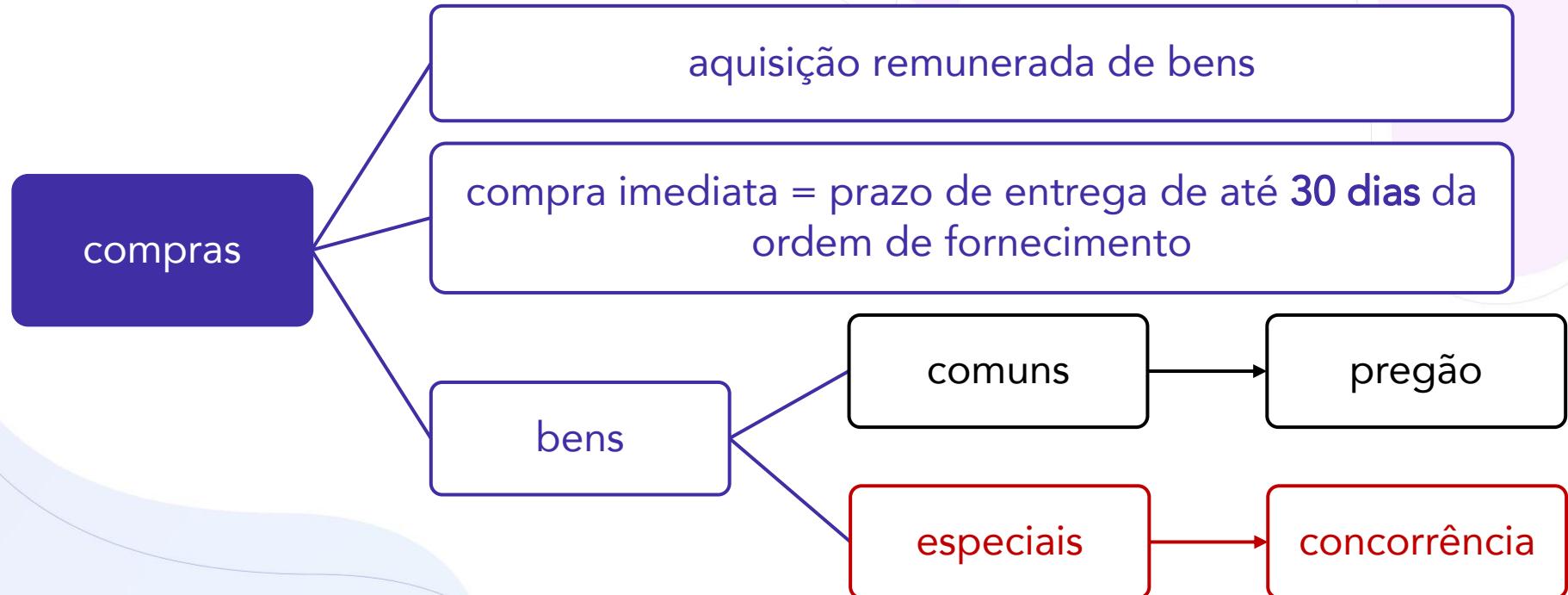


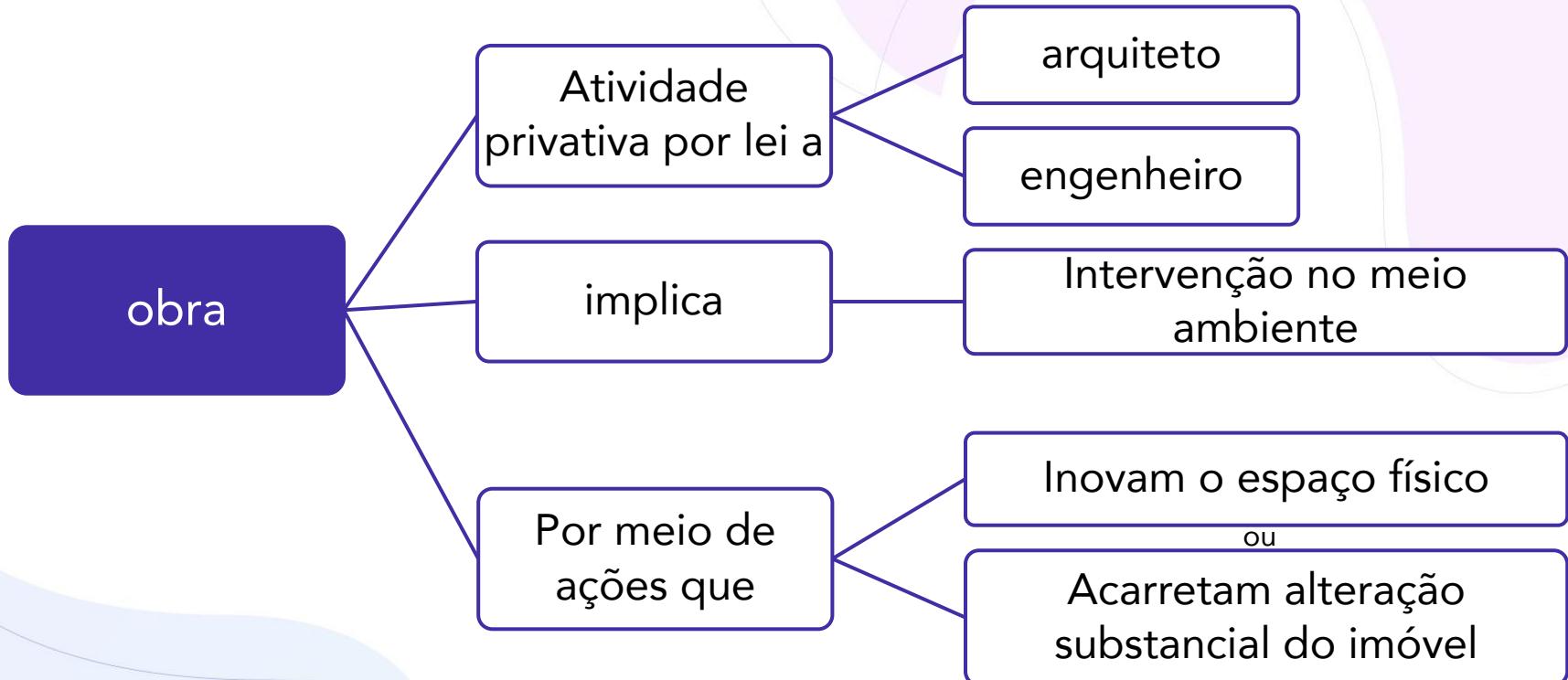
# DEFINIÇÕES IMPORTANTES

Prof. Antonio Daud

# Objetos





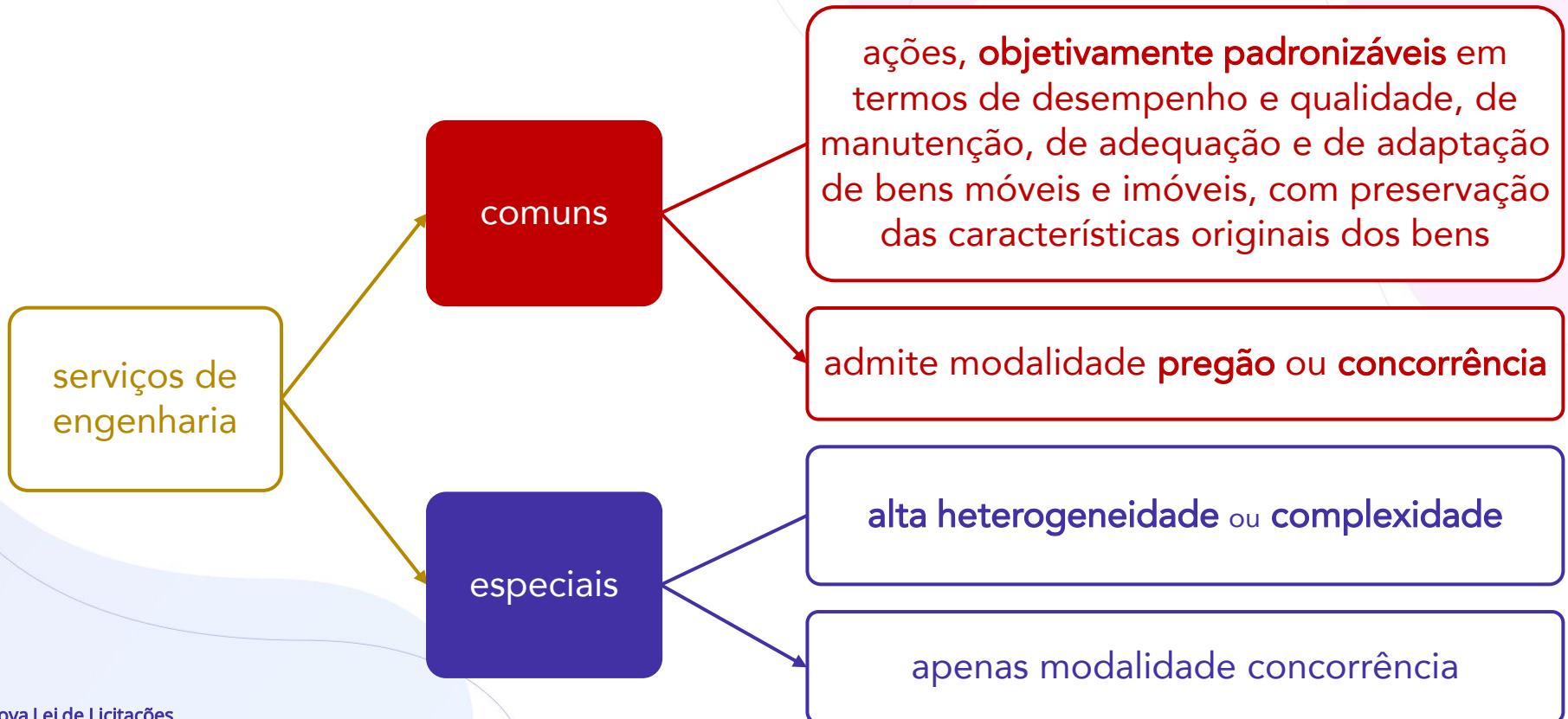


# Serviços

Art. 6º, XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a **obter determinada utilidade**, intelectual ou material, de interesse da Administração;



# Serviços de engenharia



# Alienações

alienação - imóveis

interesse público devidamente justificado

avaliação prévia

autorização legislativa, inclusive para autarquias e fundações

licitação na modalidade de leilão

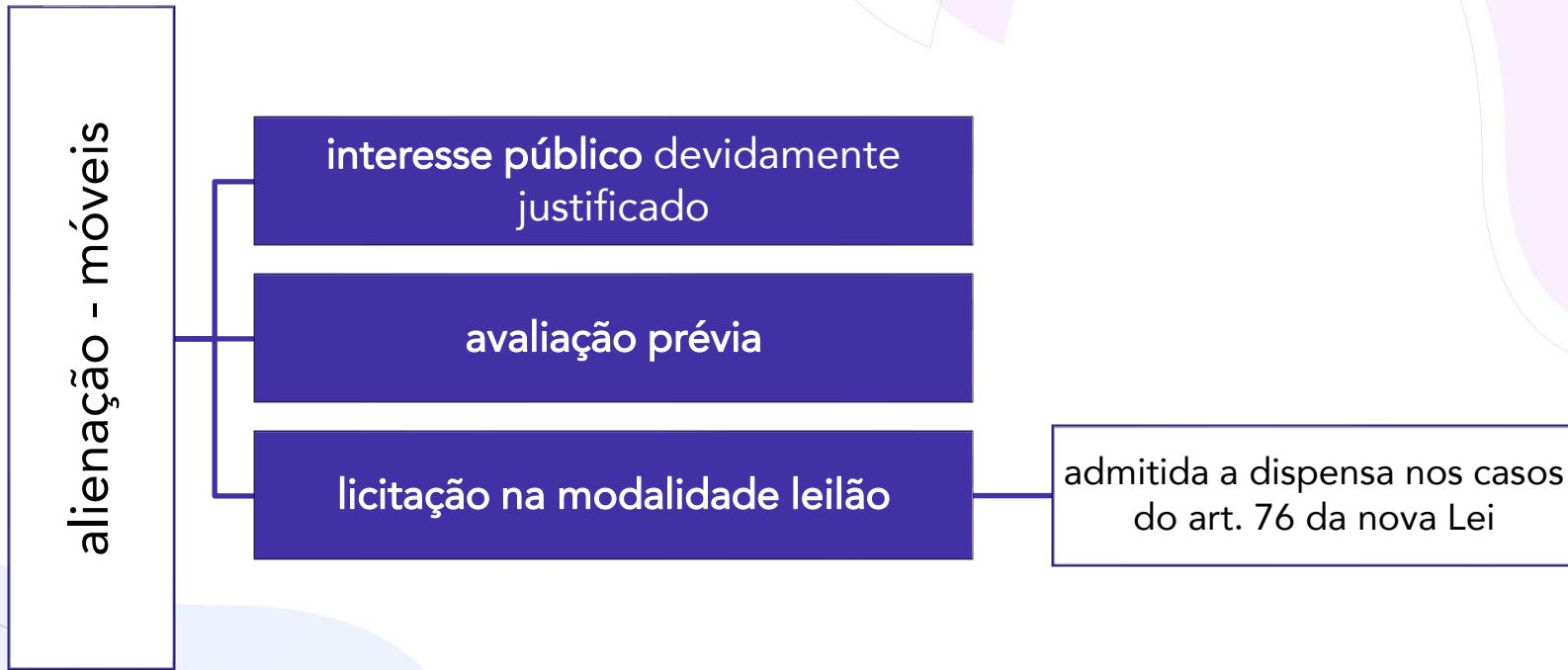
dispensada se imóvel oriundo de

admitida a dispensa nos casos do art. 76 da nova Lei

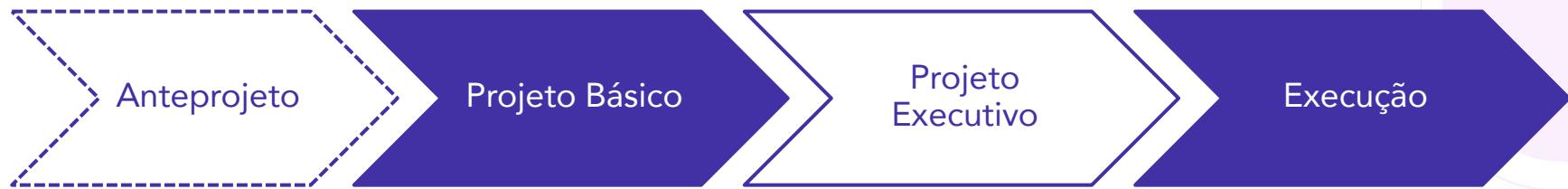
procedimentos judiciais

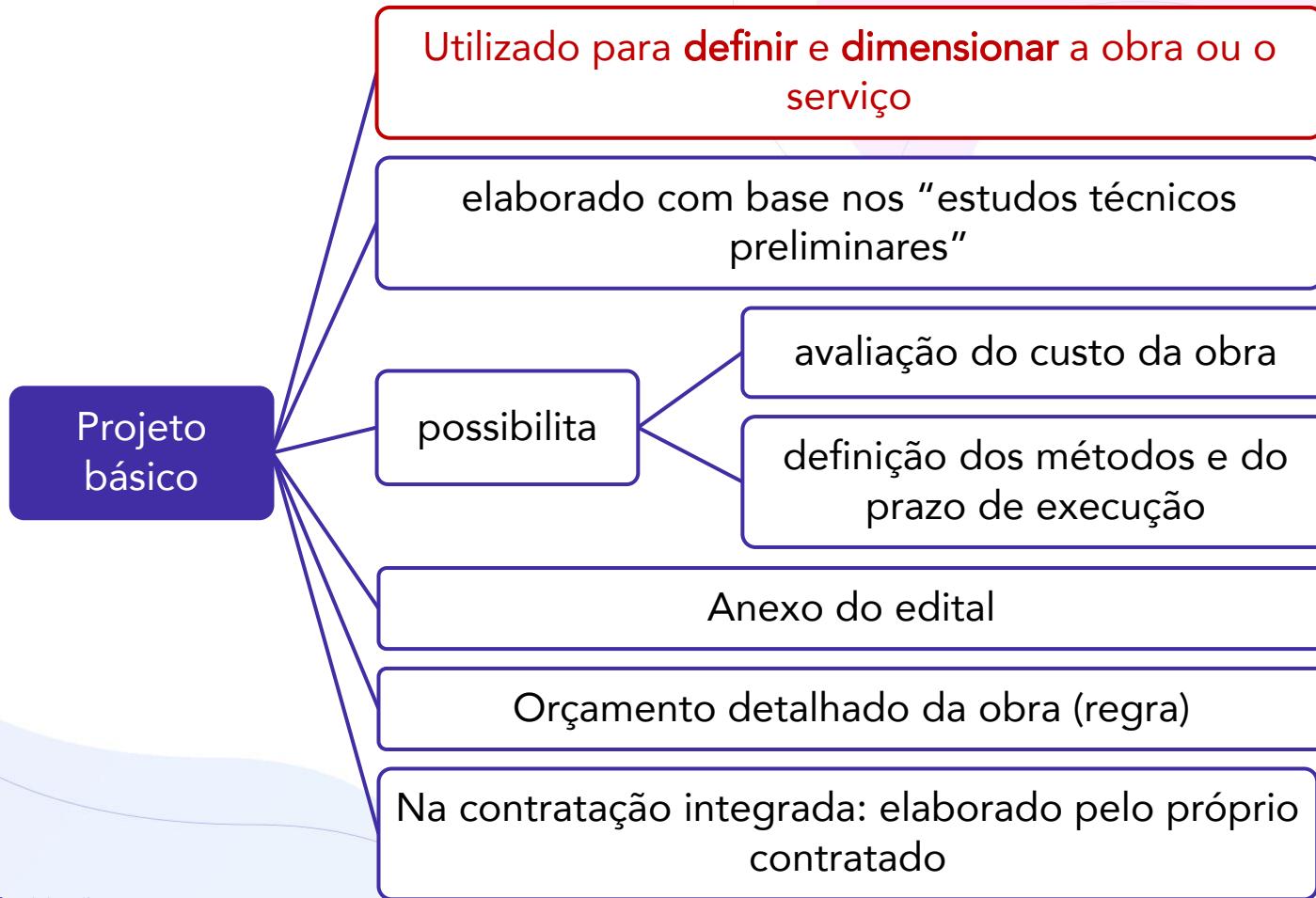
dação em pagamento

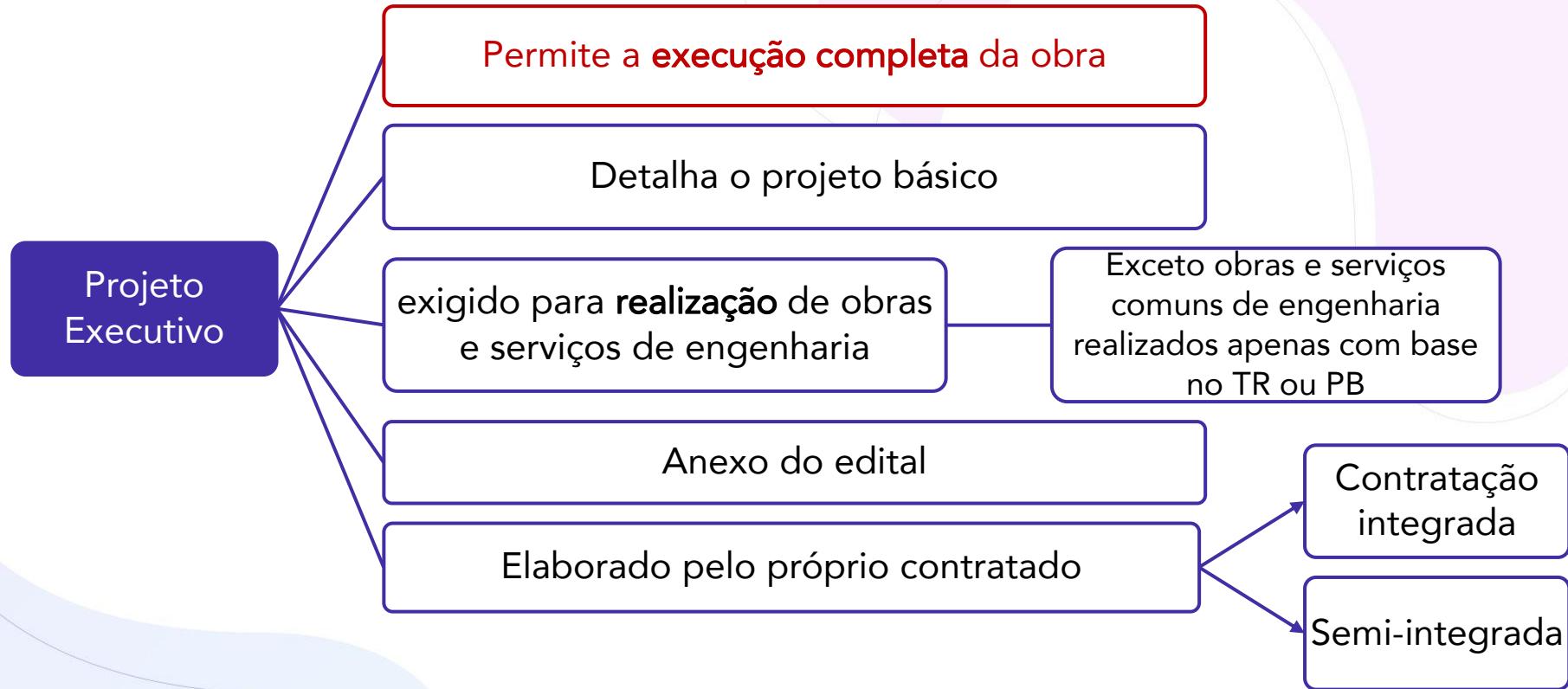
# Alienações

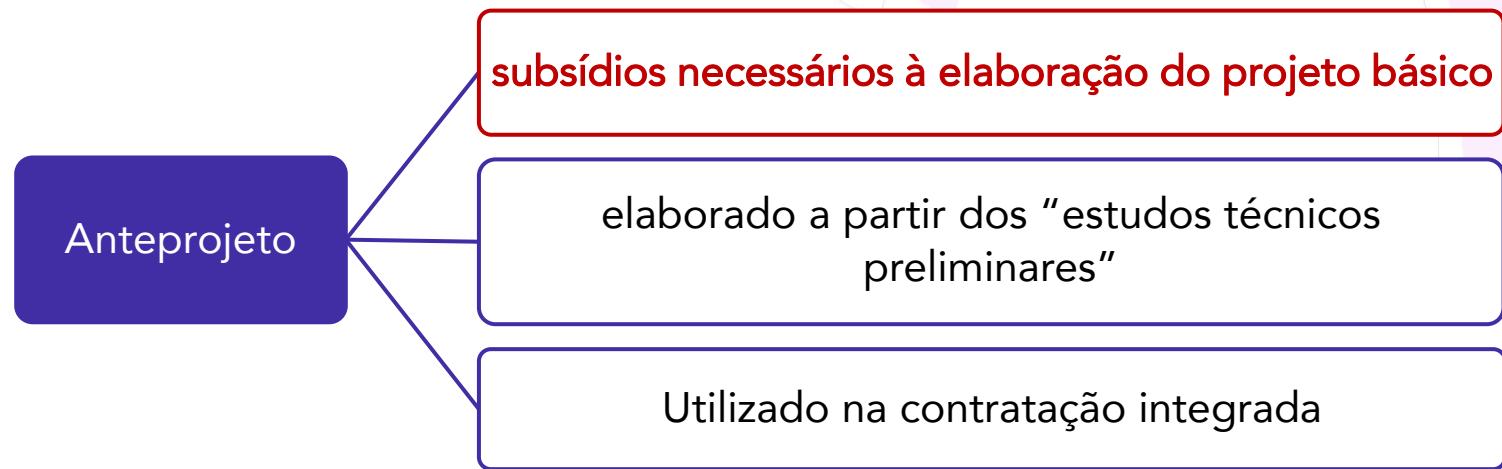


# Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo







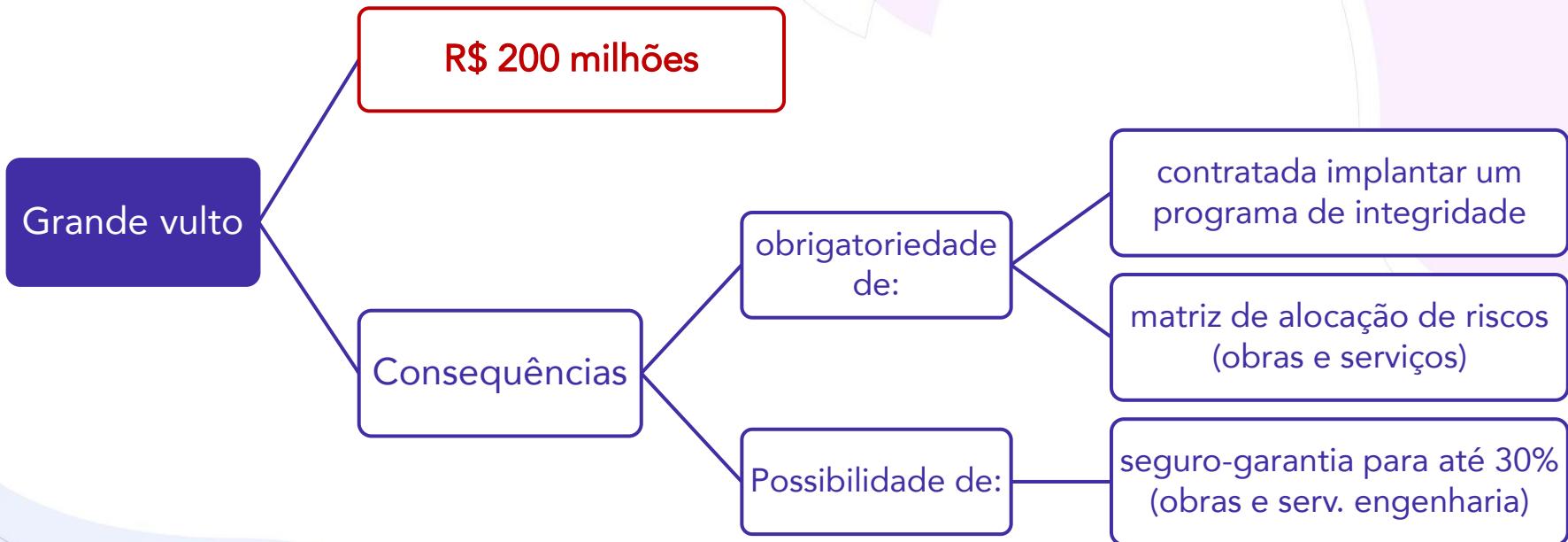


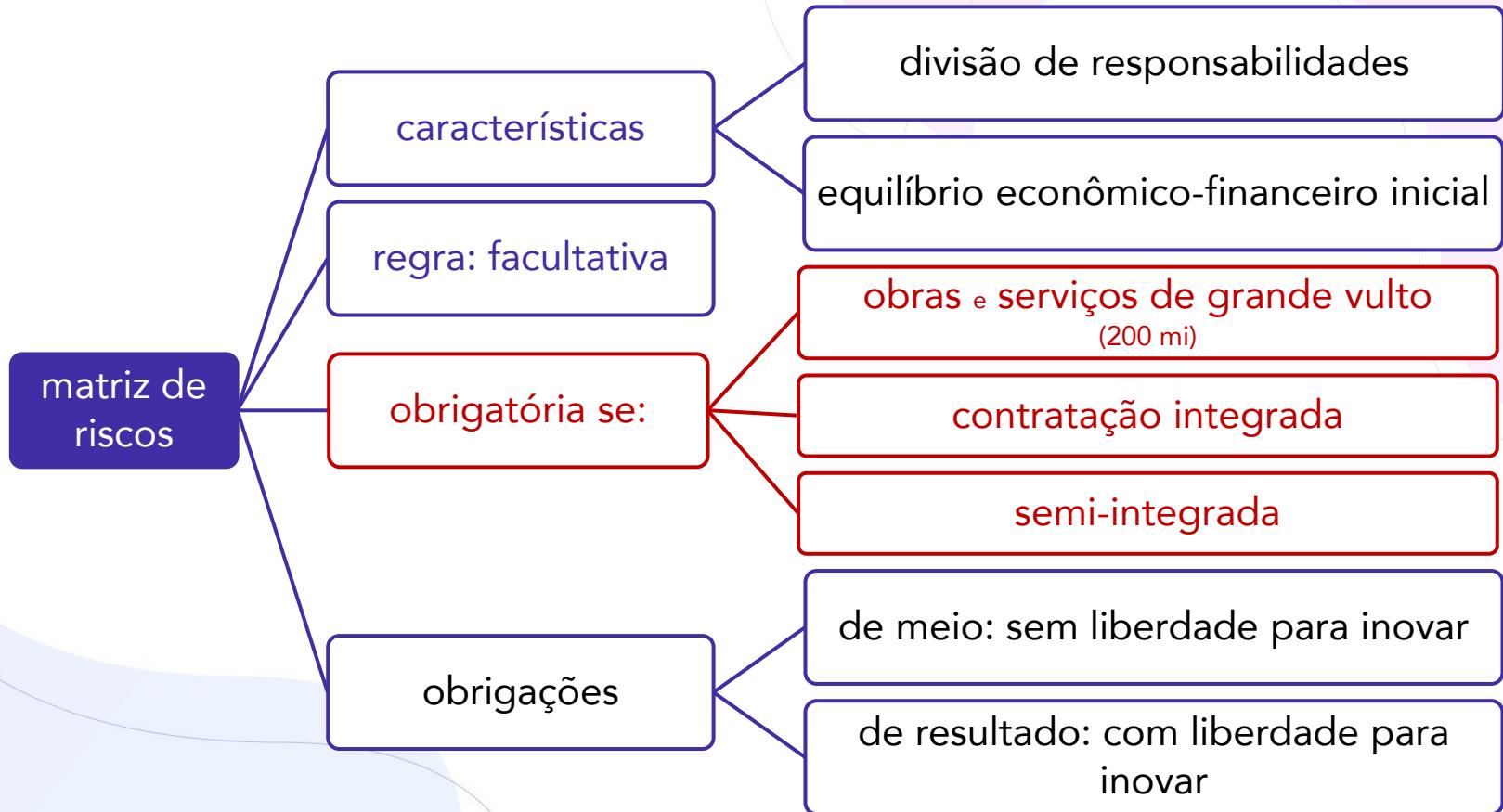
Anteprojeto

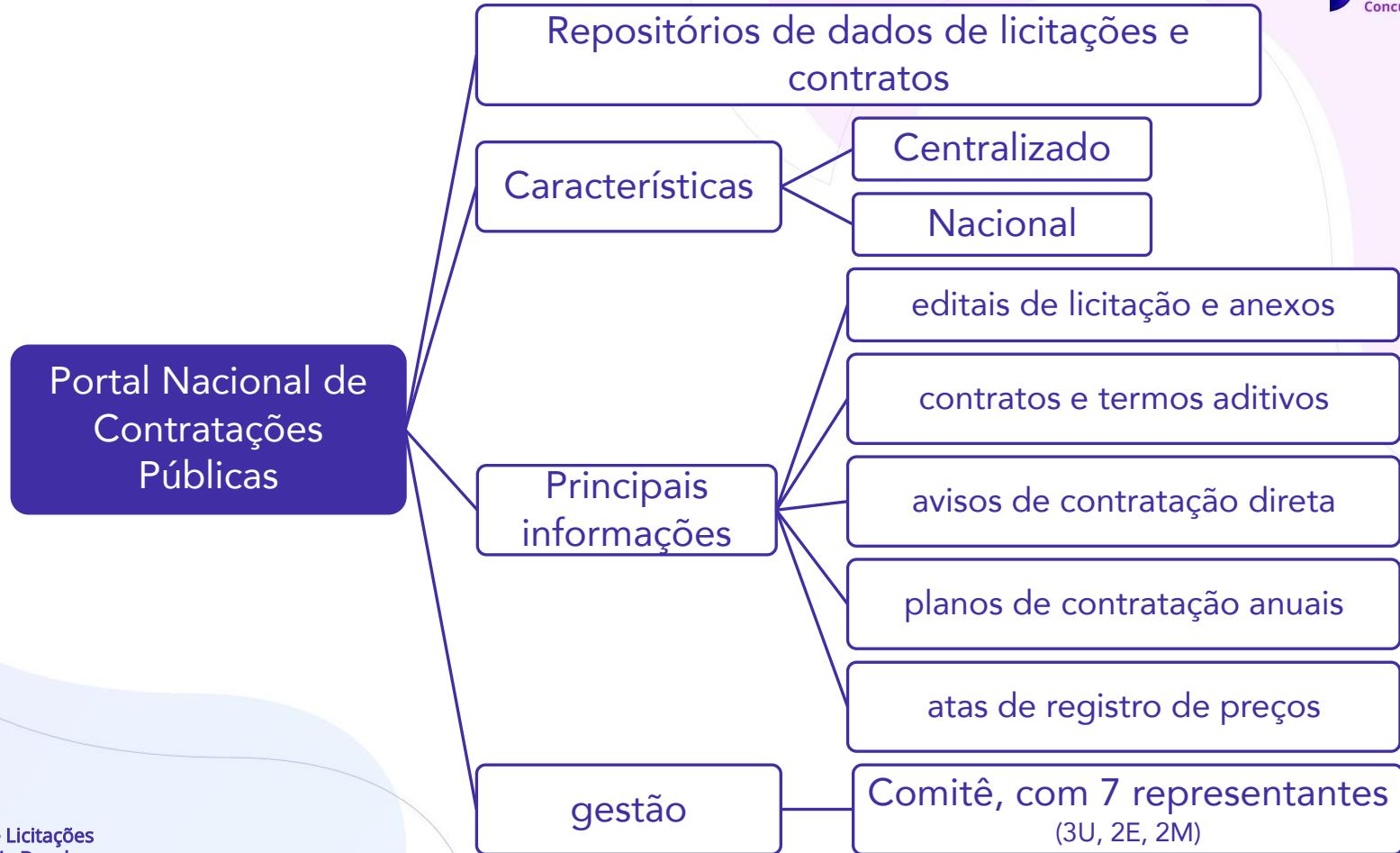
Projeto Básico

Projeto Executivo

# Outras definições importantes



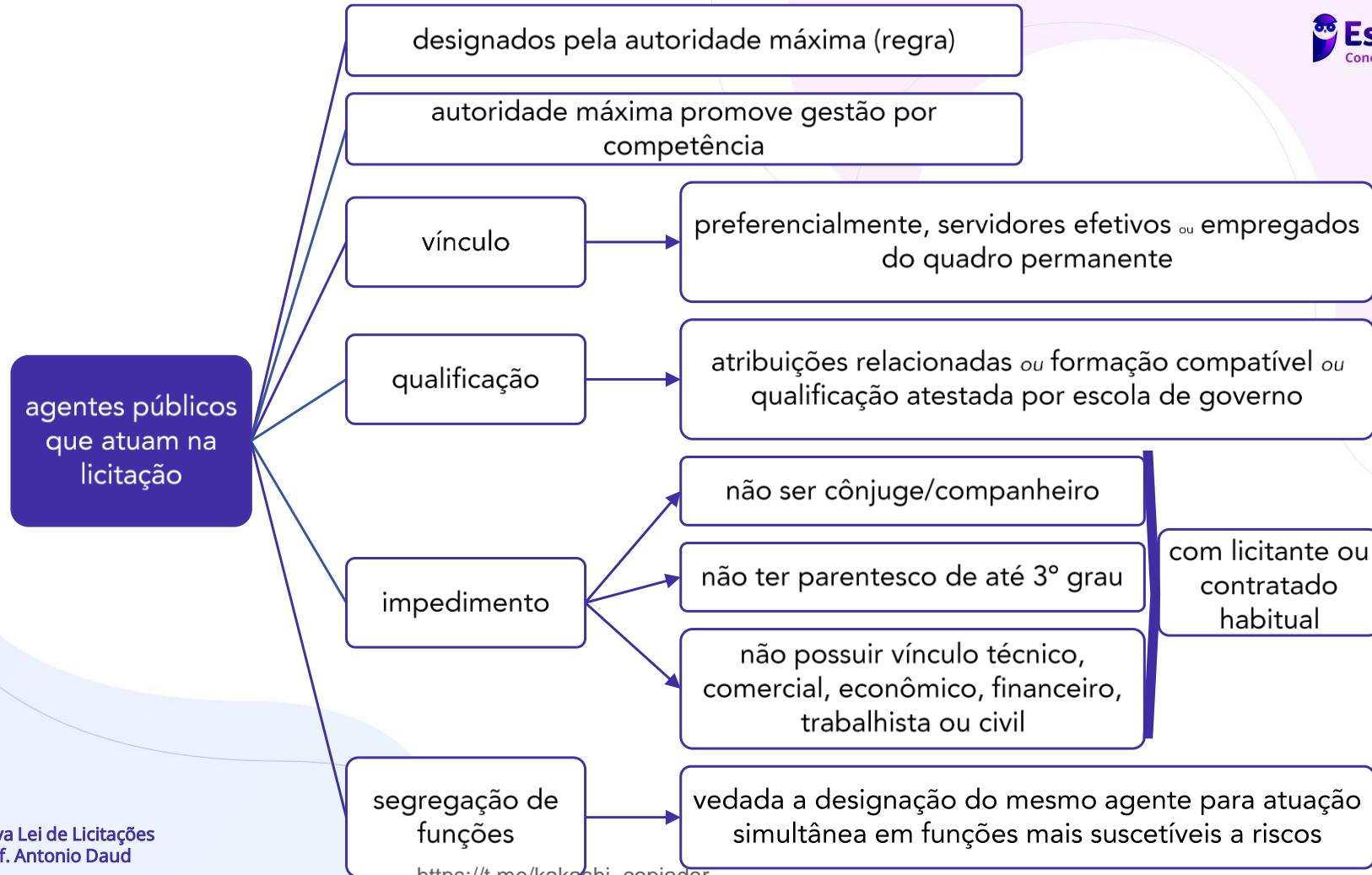


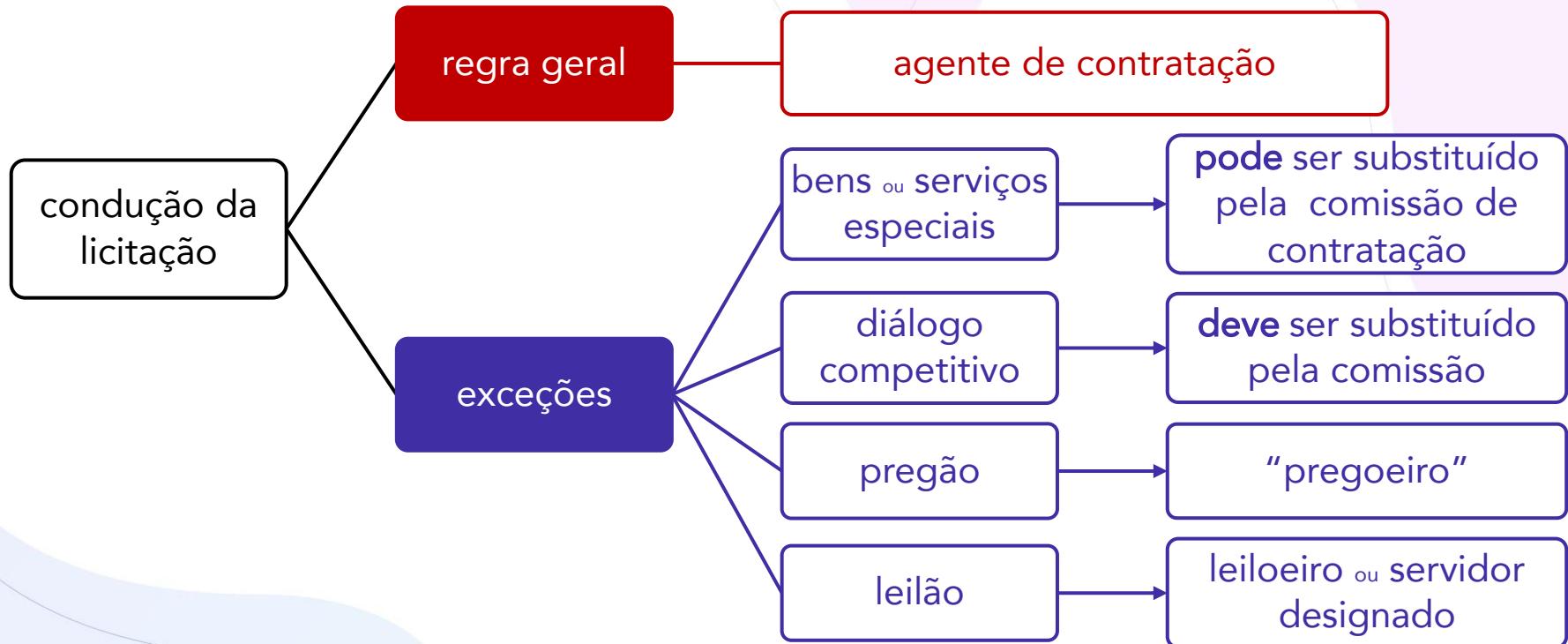




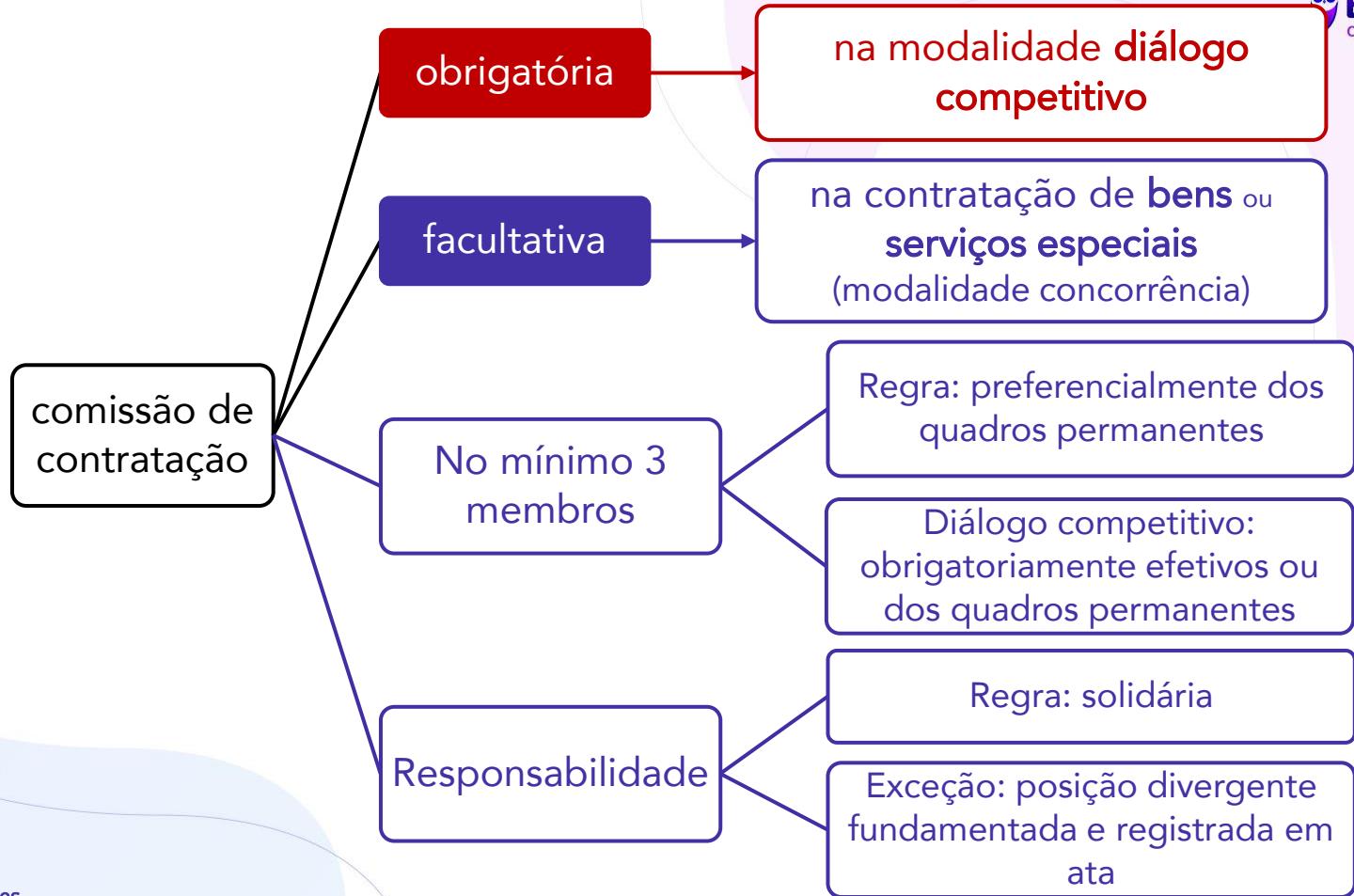
# AGENTES PÚBLICOS QUE ATUAM NA LICITAÇÃO

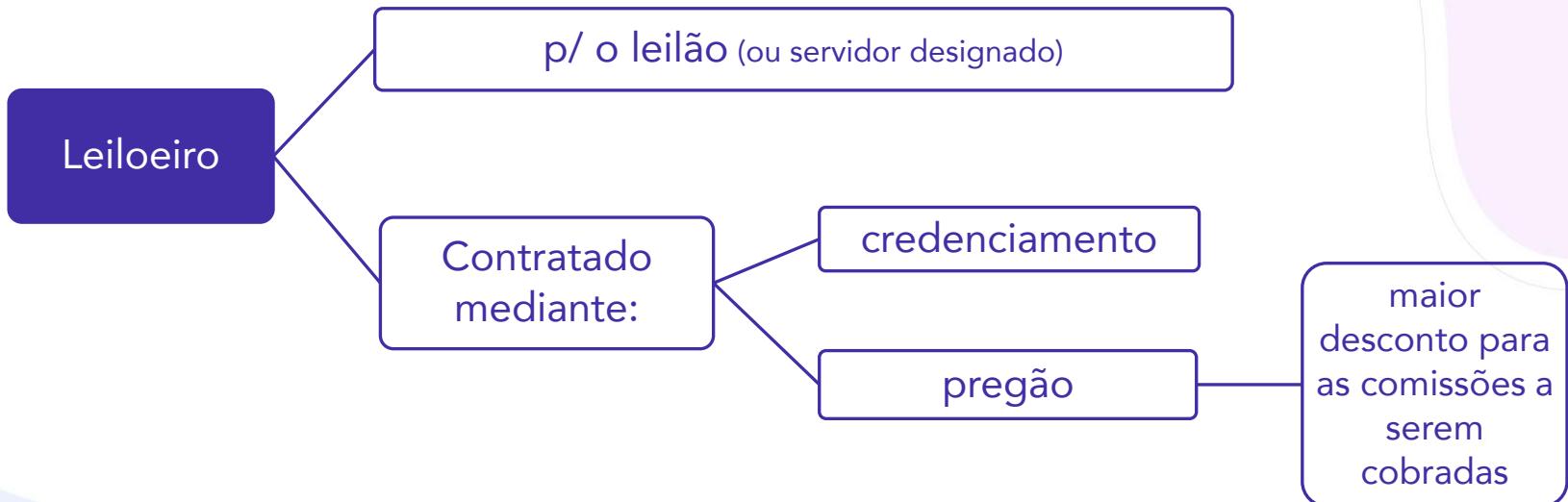
Prof. Antonio Daud

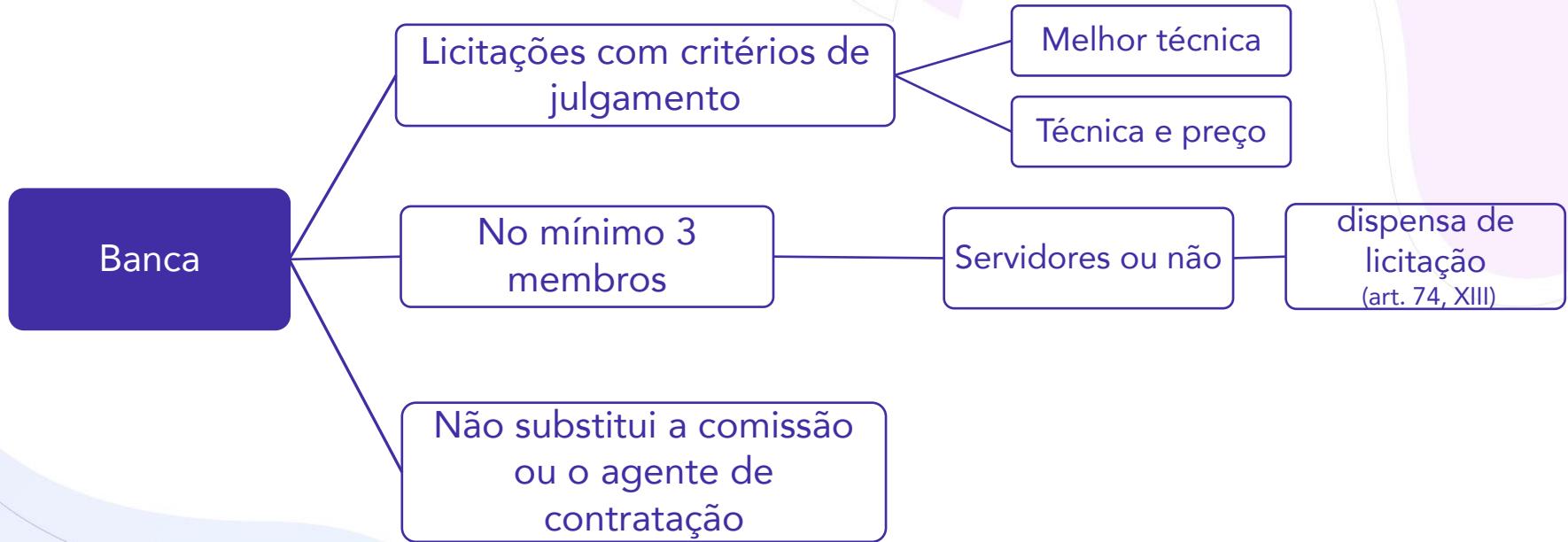




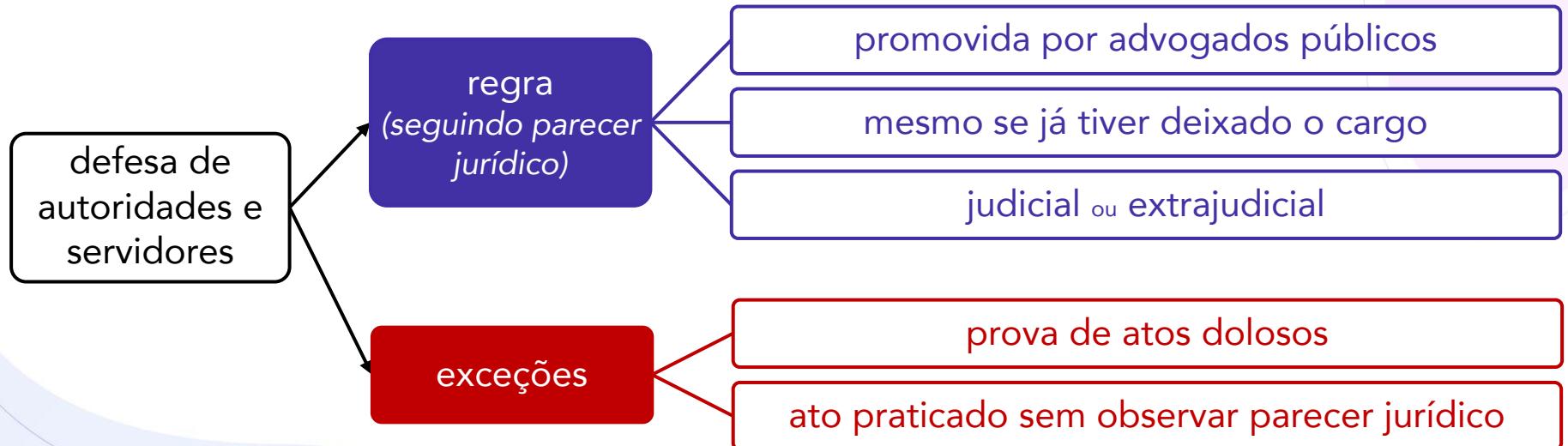


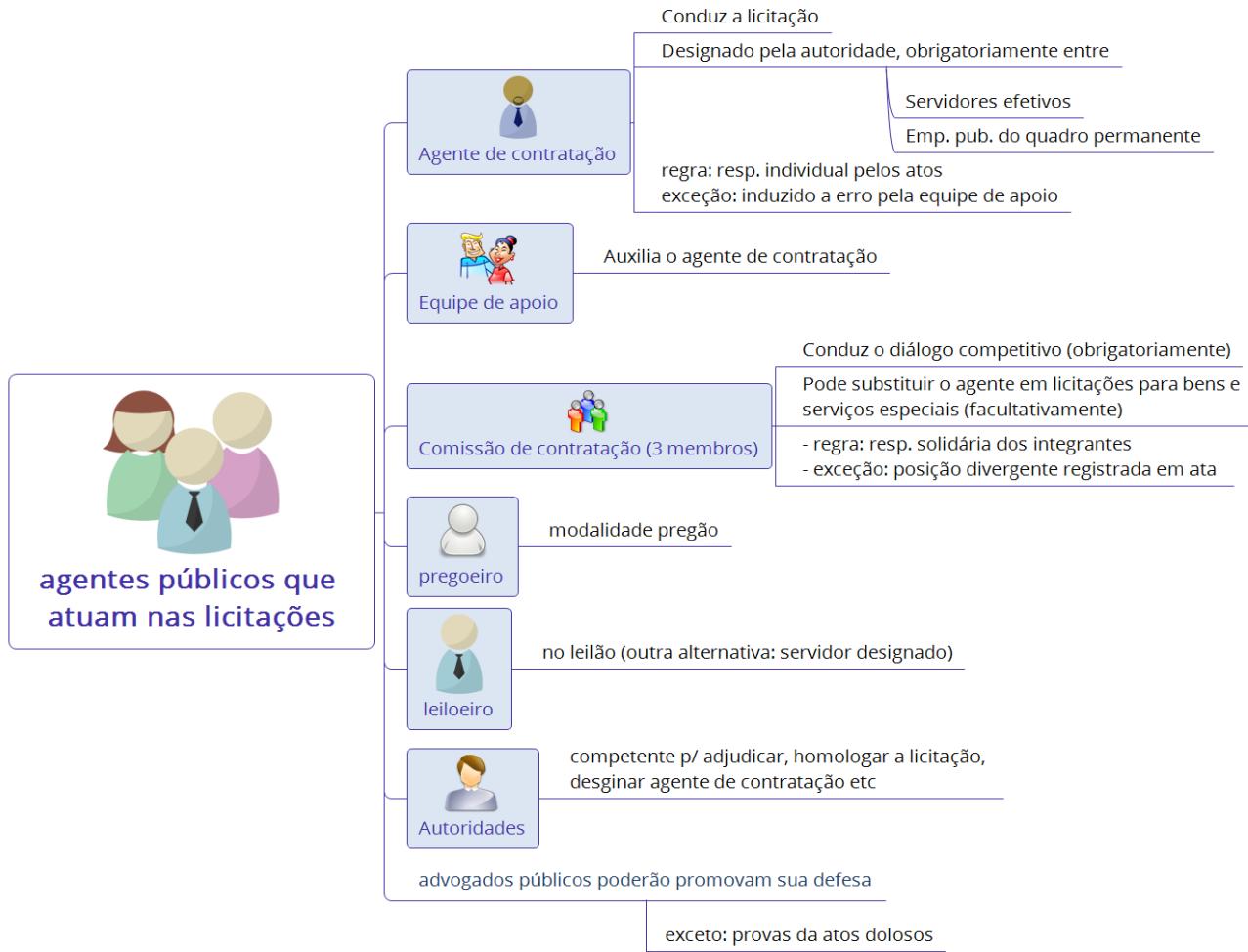






# Defesa de servidores ou autoridades







# MODALIDADES

Prof. Antonio Daud



modalidades mantidas

Concorrência

Leilão

Concurso

Pregão

nova modalidade

Diálogo  
competitivo

Modalidades extintas

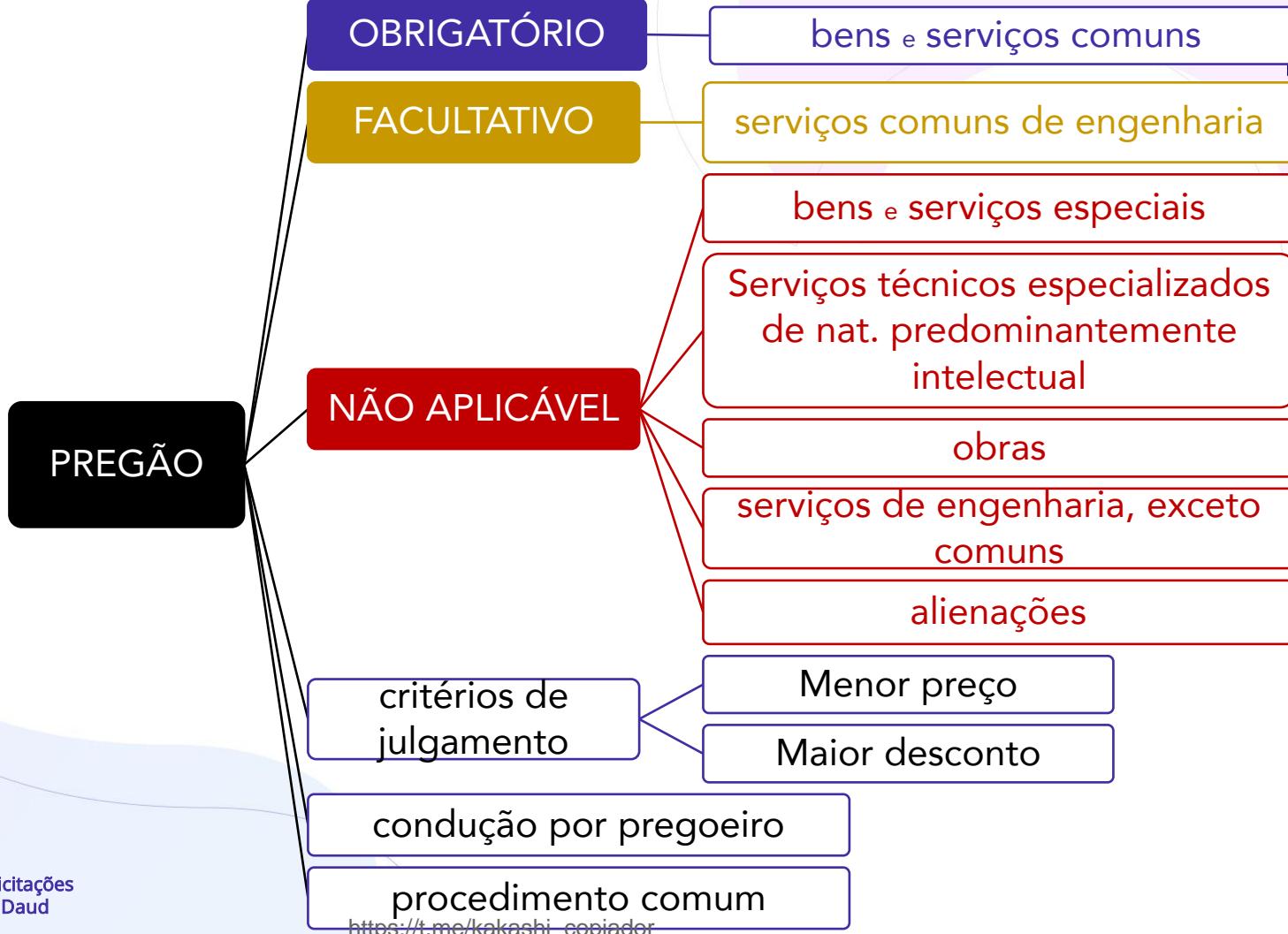
~~Tomada de preços~~

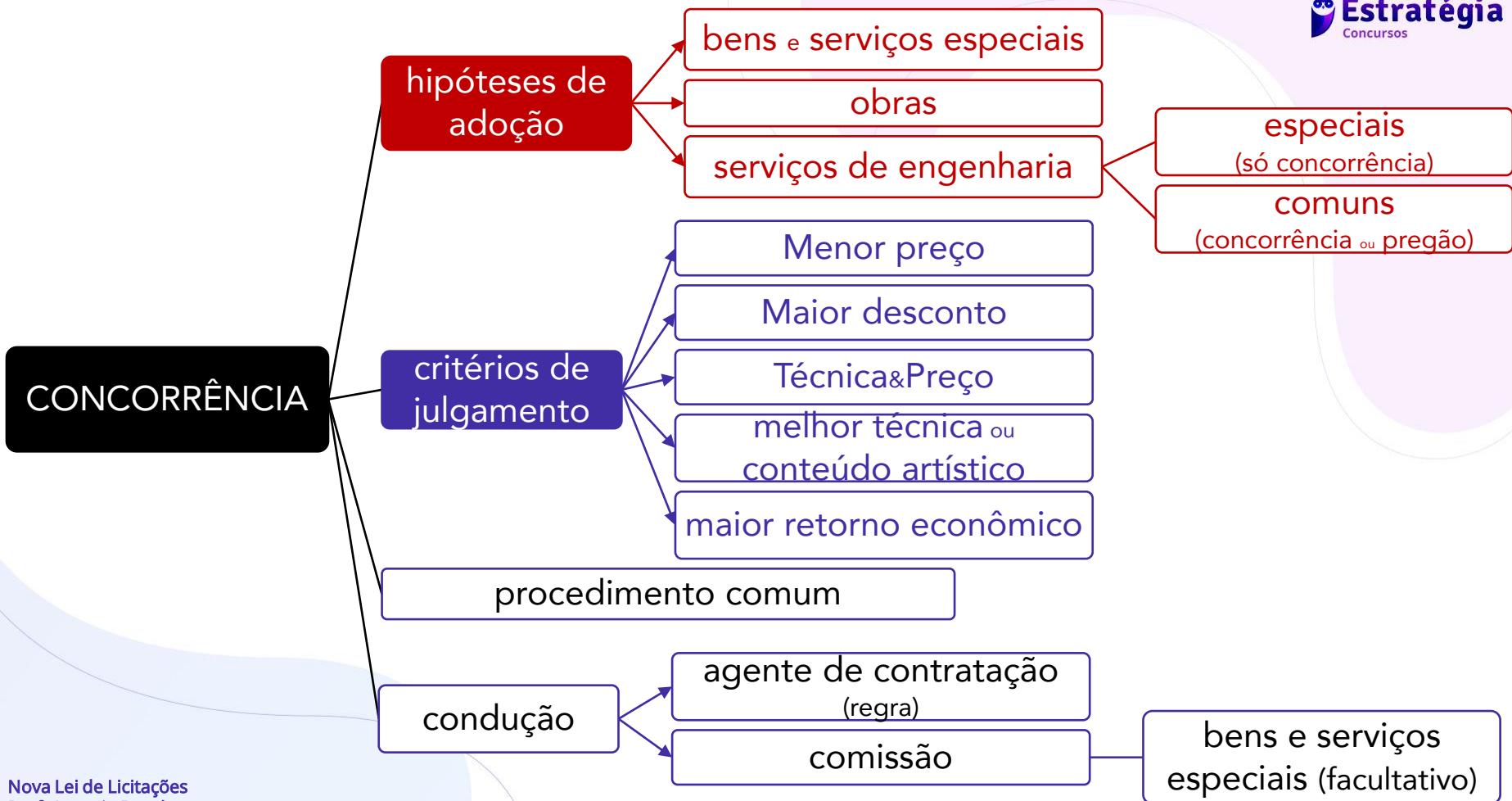
~~Convite~~

~~RDC (Lei 12.462)~~

## Modalidades (art. 28)

- pregão
- concorrência
- concurso
- leilão
- diálogo competitivo





## concorrência

- bens e serviços especiais
- obras
- serv. de engenharia, comuns e especiais

critérios: todos, exceto maior lance

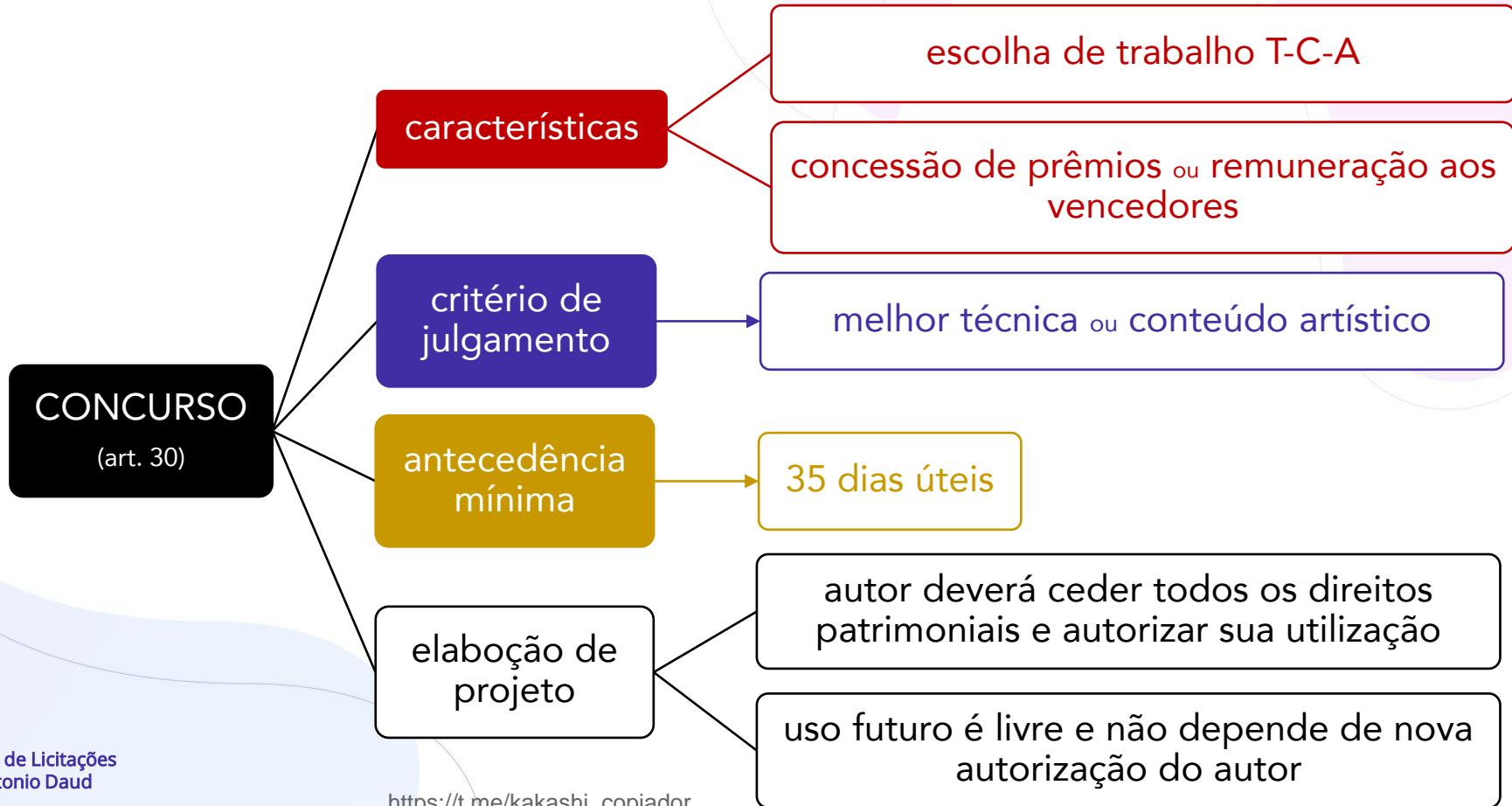
agente de contratação ou comissão

## pregão

bens e serviços comuns

critérios: menor preço ou maior desconto

“pregoeiro”





# Leilão

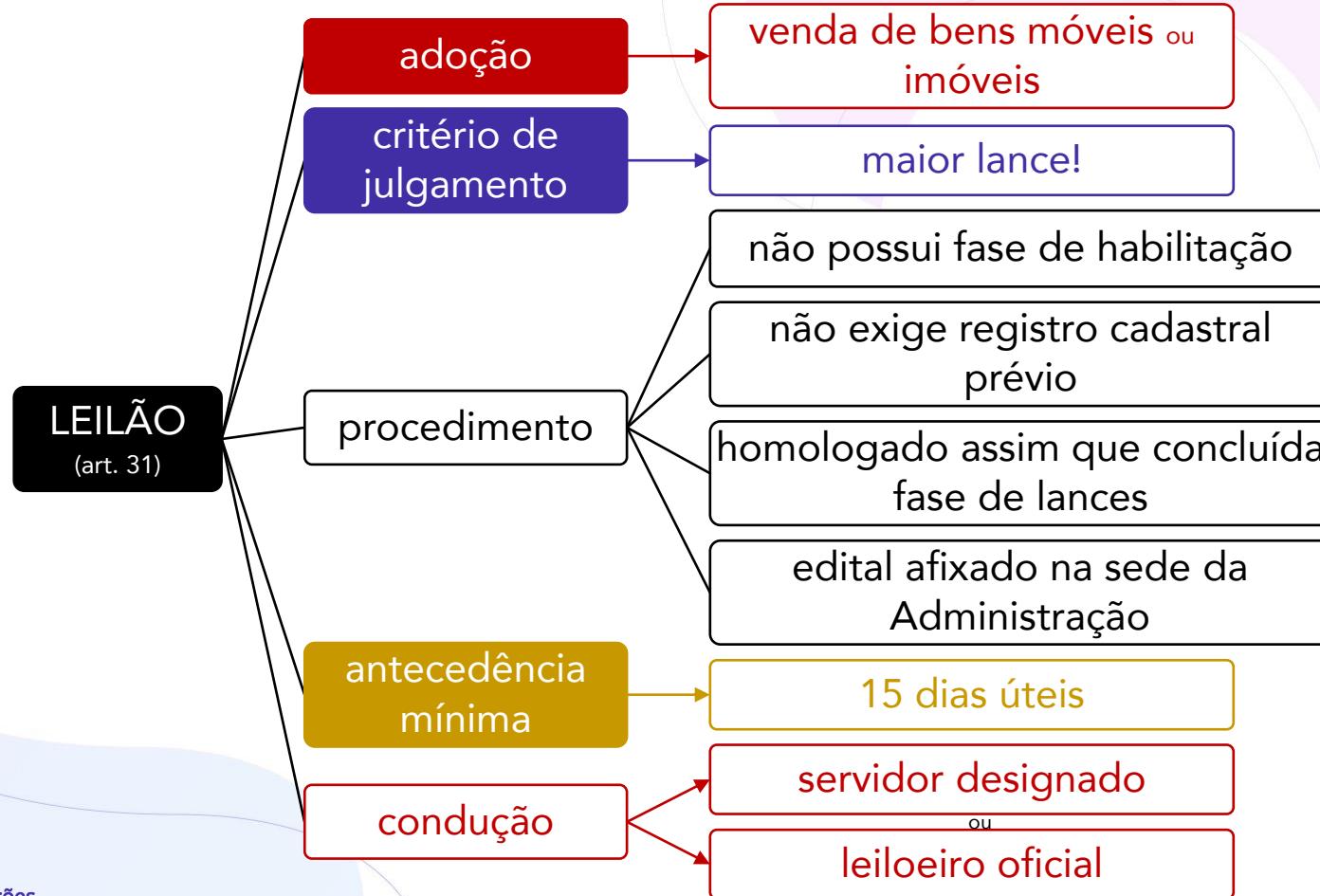
Art. 6º, XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de **bens imóveis** ou de **bens móveis** inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de **bens imóveis**, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na **modalidade leilão**, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(..)

II - tratando-se de **bens móveis**, dependerá de licitação na **modalidade leilão**, dispensada a realização de licitação nos casos de:



# Diálogo competitivo

1<sup>a</sup> fase

- diálogos com fornecedores (p/ definir a solução a ser contratada)

2<sup>o</sup> fase

- competição entre os licitantes (p/ definir o vencedor da licitação)

# Diálogo competitivo

Art. 6º, XLII - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

## hipóteses - diálogo competitivo

objeto que envolva as seguintes condições:

necessidade de definir e identificar as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:

inovação tecnológica ou técnica

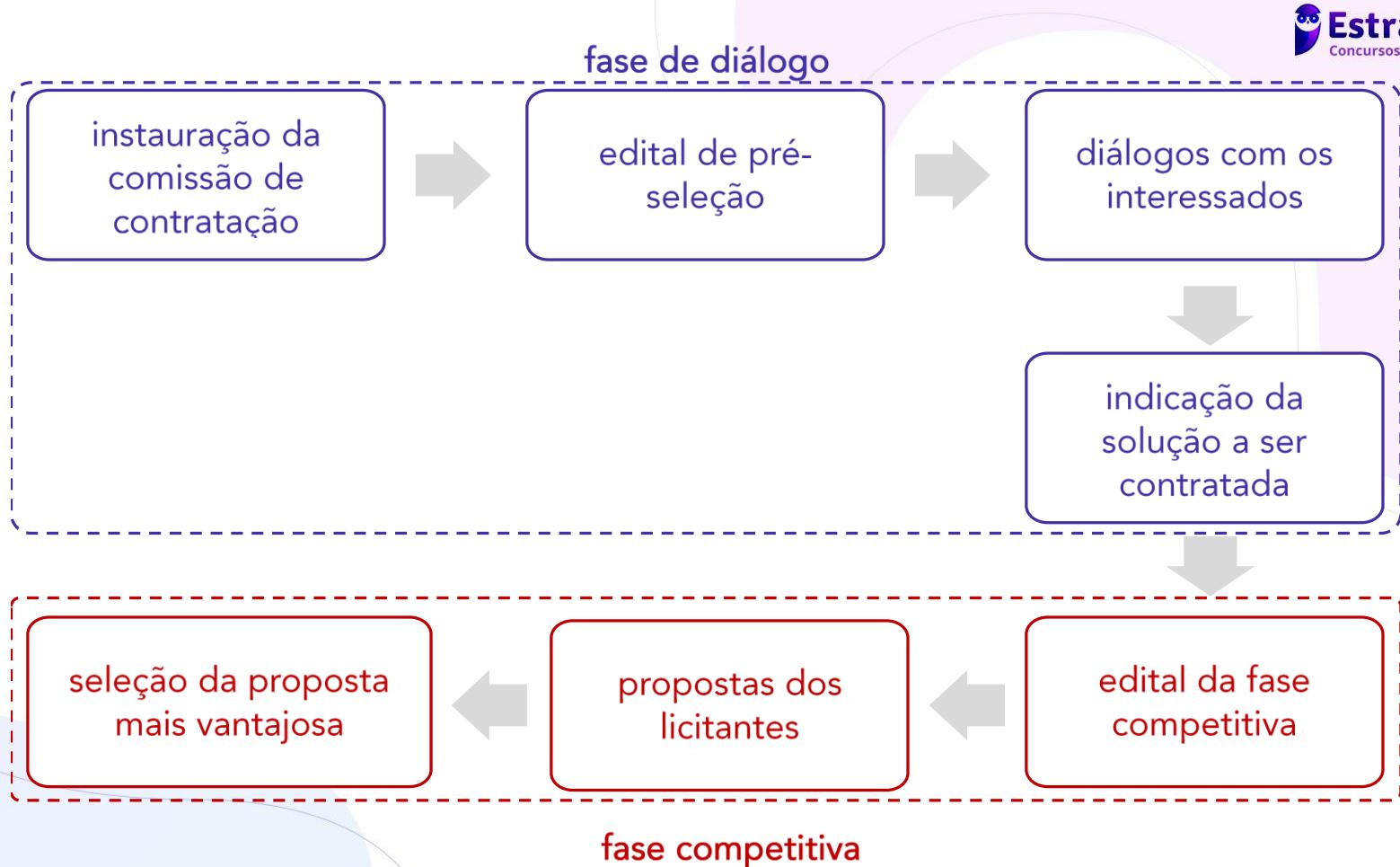
impossibilidade de o órgão ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado

impossibilidade de definir as especificações com precisão suficiente pela Administração

solução técnica mais adequada

os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida

estrutura jurídica ou financeira do contrato



Edital da pré-seleção

»»»

critérios empregados para pré-seleção dos licitantes

»»»

25 dias úteis

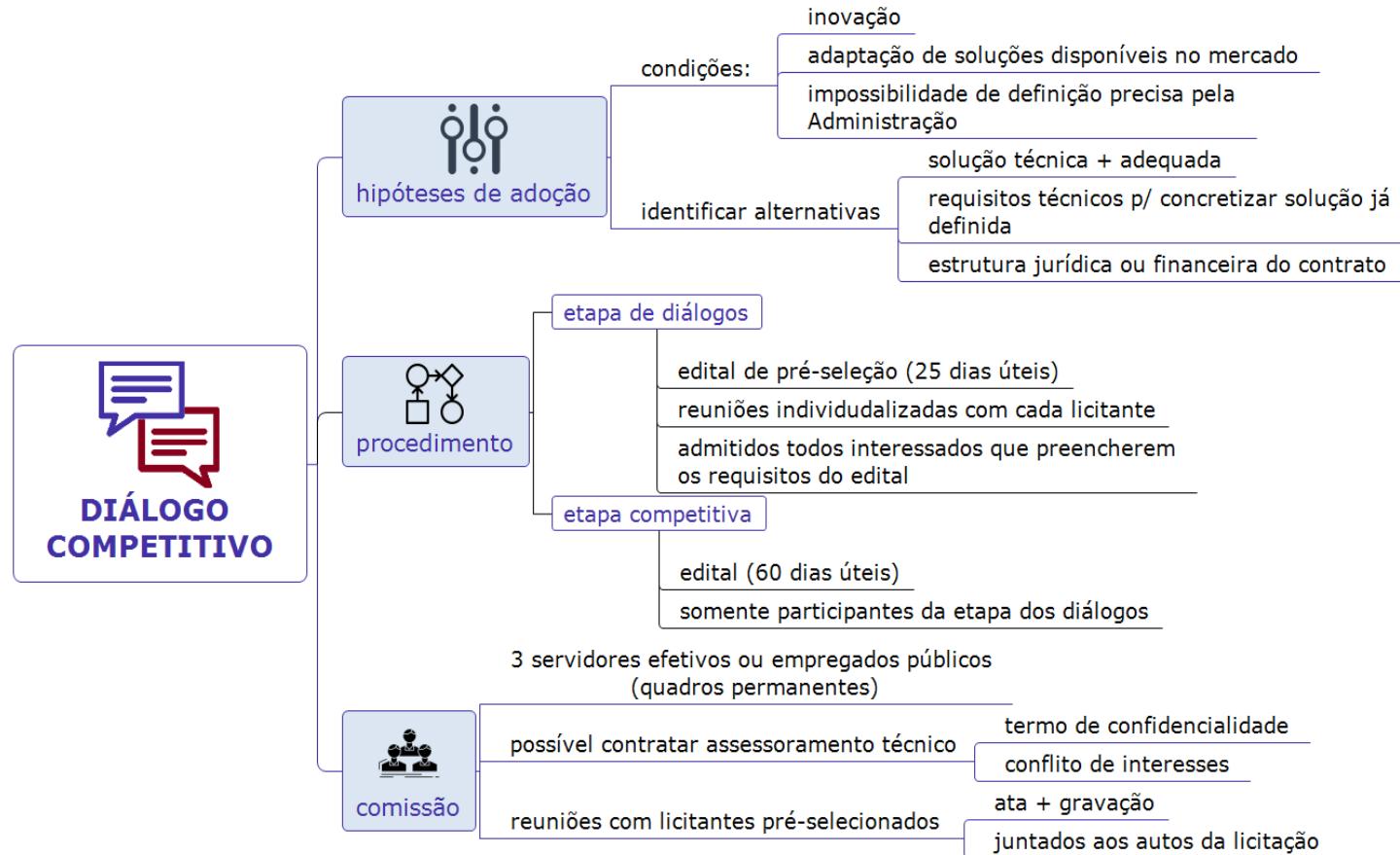
Edital da fase competitiva

»»»

critérios para a **seleção da proposta vencedora**

»»»

60 dias úteis



## Concorrência

- bens e serviços especiais
- obras
- serviços de engenharia especiais (obrigatória)
- serviços de engenharia comuns (facultativa)
- todos os critérios, exceto maior lance
- procedimento comum
- agente de contratação ou comissão (facultativo)

## Pregão

- obrigatório p/ obj. comuns
- facult. p/ serv. eng. comuns
- ~~obras~~ ~~serv. tec. espec.~~ ~~especiais~~
- menor preço ou maior desconto
- procedimento comum
- pregoeiro

## Diál. competitivo

- inovação / adaptação de soluções
- editorial de pré-seleção: 25 dias úteis
- editorial da fase competitiva: 60 dias úteis
- participam da f. competitiva só pré-selecionados
- comissão de 3 efetivos / empregados permanentes

## Concurso

- escolha de trabalho T-C-A
- vencedor recebe prêmio/remuneração
- melhor técn. ou cont. artístico
- antecedência: 35 dias úteis

## Leilão

- Alienações de bens
- leiloeiro ou servidor designado
- maior lance
- sem habilitação
- sem registro cadastral prévio
- antecedência: 15 dias úteis

# Adoção da modalidade licitatória



obras	<ul style="list-style-type: none"><li>• concorrência</li></ul>
serviços de engenharia	<ul style="list-style-type: none"><li>• especiais: concorrência</li><li>• comuns: pregão ou concorrência</li></ul>
serviços em geral	<ul style="list-style-type: none"><li>• especiais: concorrência</li><li>• comuns: pregão</li></ul>
compras	<ul style="list-style-type: none"><li>• bens especiais: concorrência</li><li>• bens comuns: pregão</li></ul>
alienações	<ul style="list-style-type: none"><li>• leilão</li></ul>
trabalho técnico, científico ou artístico	<ul style="list-style-type: none"><li>• concurso</li></ul>
inovação tecnológica (Obras, serviços e compras - atendidos requisitos)	<ul style="list-style-type: none"><li>• diálogo competitivo</li></ul>



# CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Prof. Antonio Daud

## NLL - critérios de julgamento

menor  
preço

maior  
desconto

melhor técnica ou  
conteúdo artístico

técnica e  
preço

maior  
lance

maior retorno  
econômico

# Menor preço e maior desconto (art. 34)

Menor preço e  
maior desconto

Variantes do “menor dispêndio”

Únicos que podem ser adotados no pregão

Possibilidade de considerar **custos indiretos** do ciclo  
de vida produto

aplicado sobre preço de  
referência

aplicado sobre o preço global  
fixado no edital

aplicado sobre aditivos  
contratuais

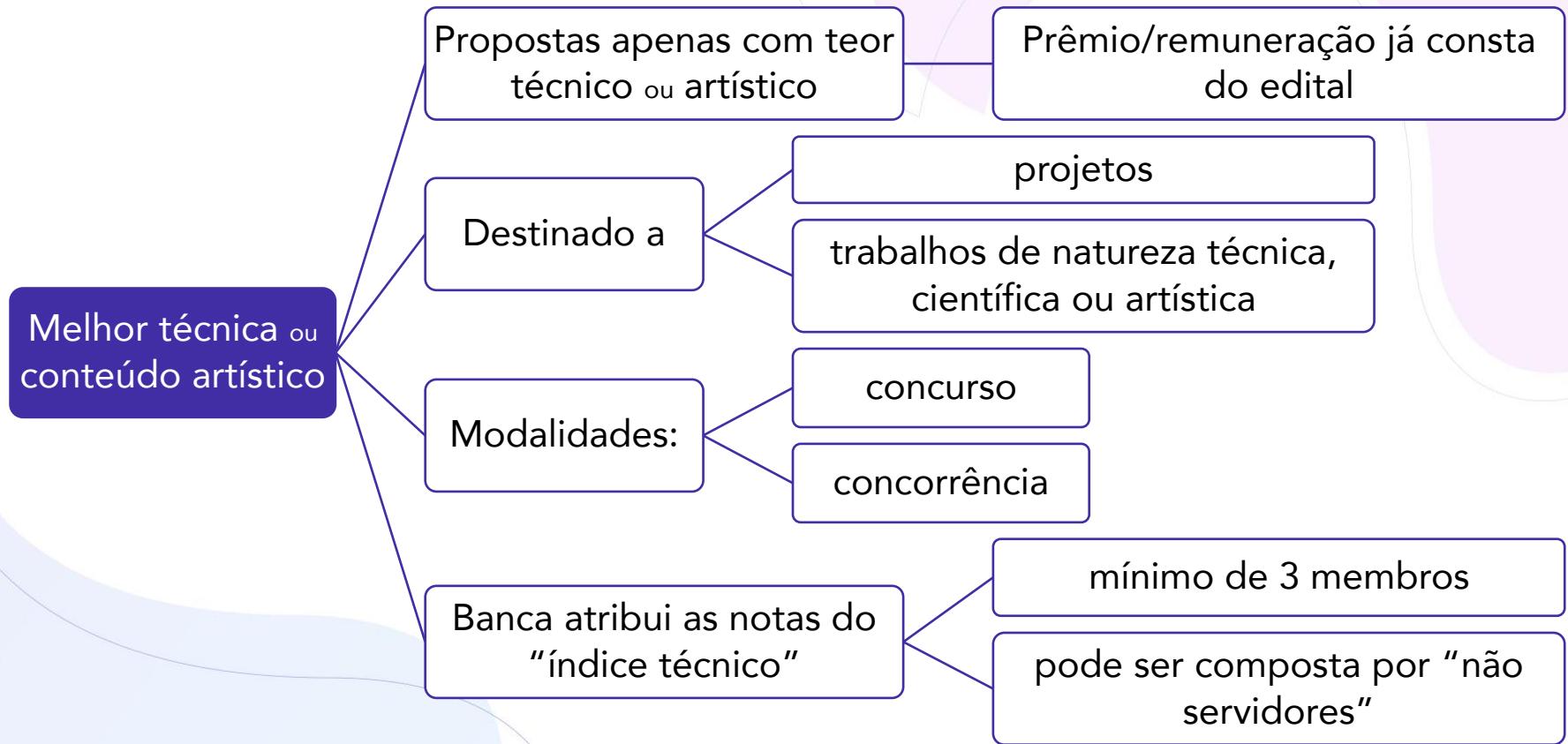
não compatível com orçamento  
sigiloso

Maior  
desconto:

# Melhor técnica ou conteúdo artístico

(art. 35)

Estratégia  
Concursos



# Técnica e Preço (art. 36)

Fatores técnicos	Peso	Fornecedor A		Fornecedor B	
		Nota	Pontuação	Nota	Pontuação
a) prazo de entrega;	1	8	8	9	9
b) suporte de serviços;	3	8	24	9	27
c) qualidade;	1	9	9	10	10
d) padronização;	3	10	30	8	24
e) compatibilidade;	3	7	21	8	24
f) desempenho; e	1	8	8	9	9
g) garantia técnica;	1	8	8	8	8
<b>PONTUAÇÃO TÉCNICA</b>			<b>108</b>		<b>111</b>
<b>ÍNDICE TÉCNICO (IT)</b>			<b>0,97</b>		<b>1,00</b>
<b>PREÇO</b>			<b>85.000,00</b>		<b>100.000,0</b>
<b>ÍNDICE DE PREÇOS (IP)</b>			<b>1,00</b>		<b>0,85</b>
(..)					

## Técnica e preço

Média do Índice técnico com índice de preço

Máximo de 70% para a pontuação técnica

Apenas na concorrência

**Desempenho pretérito** em contratos com a Admin.

### Hipóteses (justificativa):

serviços técnicos especializados **de natureza predominantemente intelectual** (critério preferencial)

**tecnologia sofisticada e de domínio restrito**

**bens e serviços especiais de TIC**

**obras e serviços especiais de engenharia**

objetos que admitam **soluções específicas e alternativas e variações de execução**

# Maior Lance

- Alienações de bens
- Exclusivo do leilão

# Maior retorno econômico (art. 39)

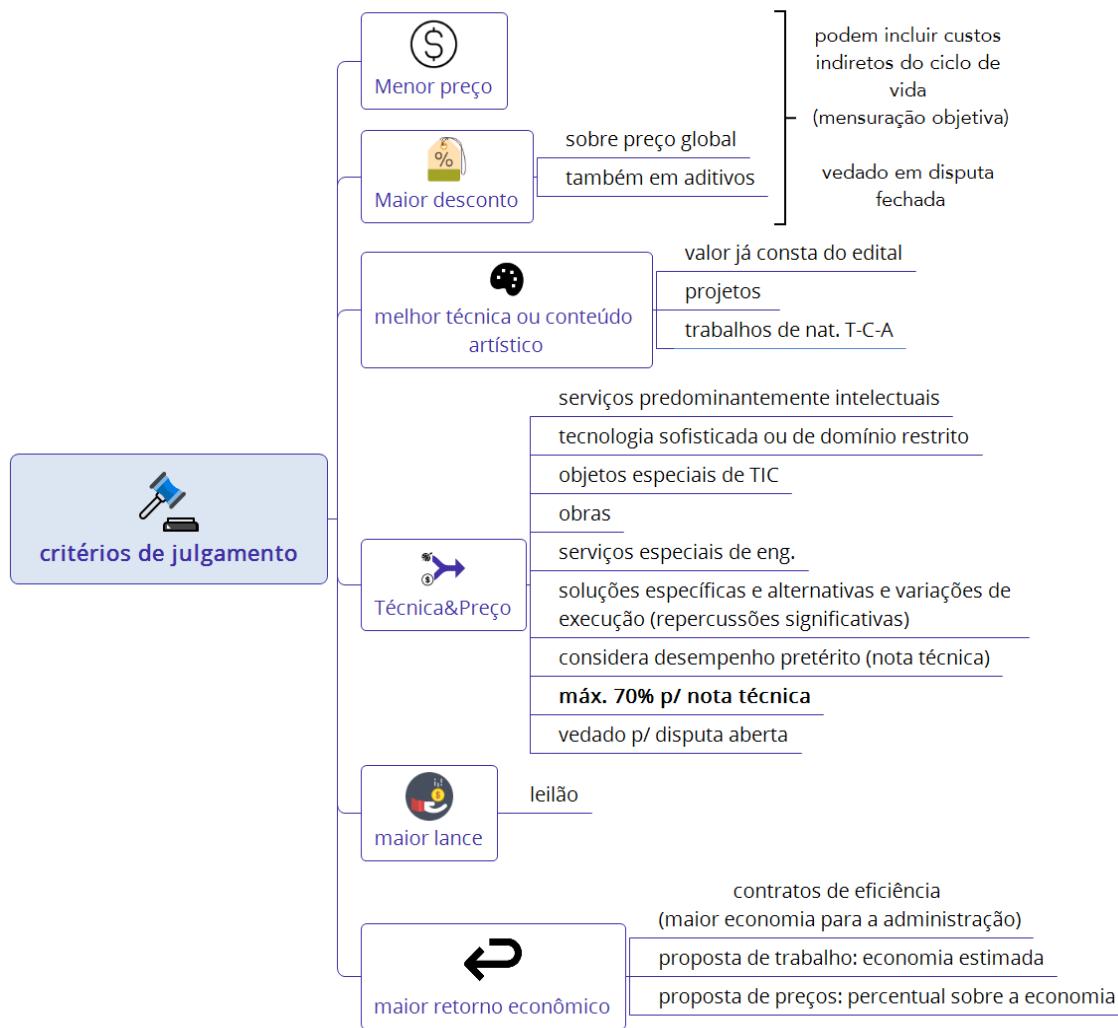
- objetivo = gerar **maior economia** para a administração pública
- Redução de despesas da Administração
- contratos de eficiência
- apenas na concorrência

Art. 6º, LIII - contrato de eficiência: contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o **objetivo de proporcionar economia** ao contratante, na forma de **redução de despesas correntes**, remunerado o contratado com base em **percentual da economia gerada**;

# Maior retorno econômico (art. 39)

- ❑ Proposta de trabalho:
  - obras, serviços, bens
  - economia estimada (em unidade monetária)
- ❑ proposta de preço:
  - percentual sobre a economia que se estima
  
- ❑ Julgamento = economia – propostaDePreço

Modalidade	Tipo(s)
Pregão	menor preço maior desconto
Concorrência	menor preço maior desconto melhor técnica <i>ou</i> conteúdo artístico técnica e preço maior retorno econômico
Concurso	melhor técnica <i>ou</i> conteúdo artístico
Leilão	maior lance





# **PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

## Procedimentos auxiliares (art. 78)

- Credenciamento
- SRP – sistema de registro de preços
- Pré-qualificação
- PMI – Procedimento de manifestação de interesse
- Registro cadastral

## 1) Credenciamento (art. 79)

- Utilizado mesmo antes da NLL
- Inexigibilidade de licitação (art. 74, IV)
- Exemplos:

Art. 6º, XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

contratação paralela e não excludente

- caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de **contratações simultâneas** em condições padronizadas

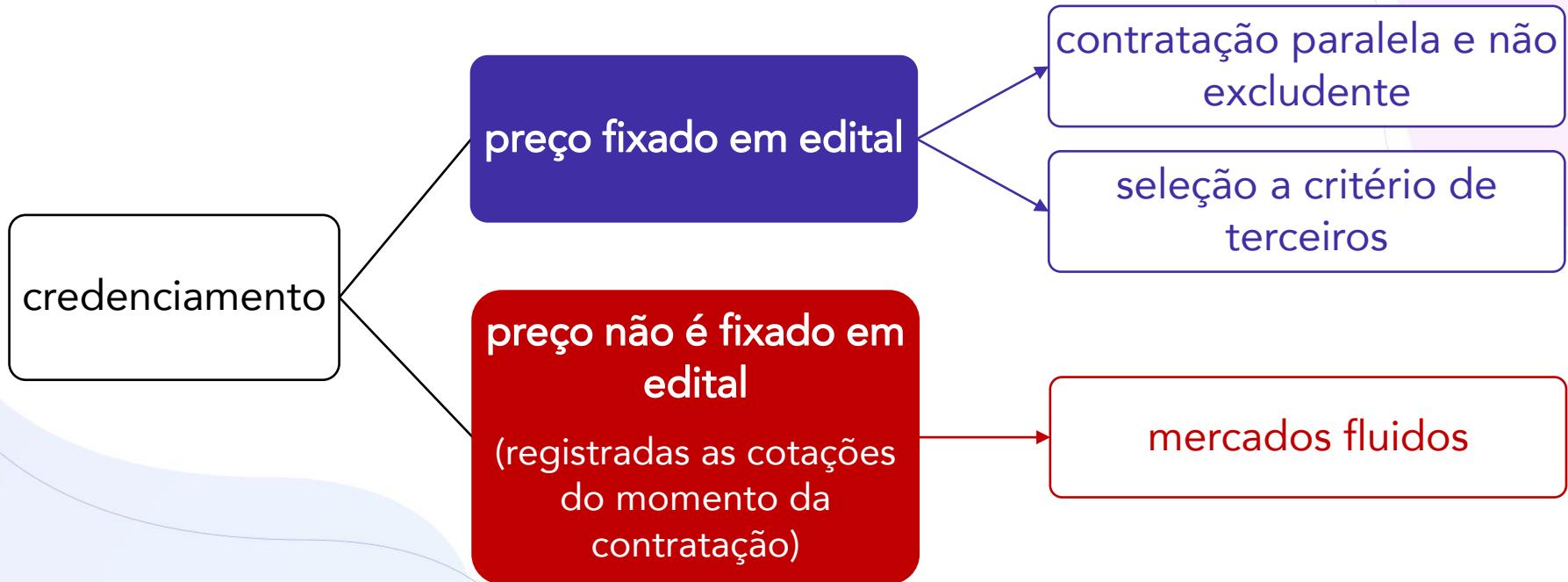
com seleção a critério de terceiros

- caso em que a **seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação**

em mercados fluidos

- caso em que a **flutuação constante do valor** da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

# Credenciamento: fixação de preços



# Pré-qualificação (art. 80)

pré-qualificação

proced. auxiliar (ocorre fora  
de um processo licitatório)

permanentemente aberta

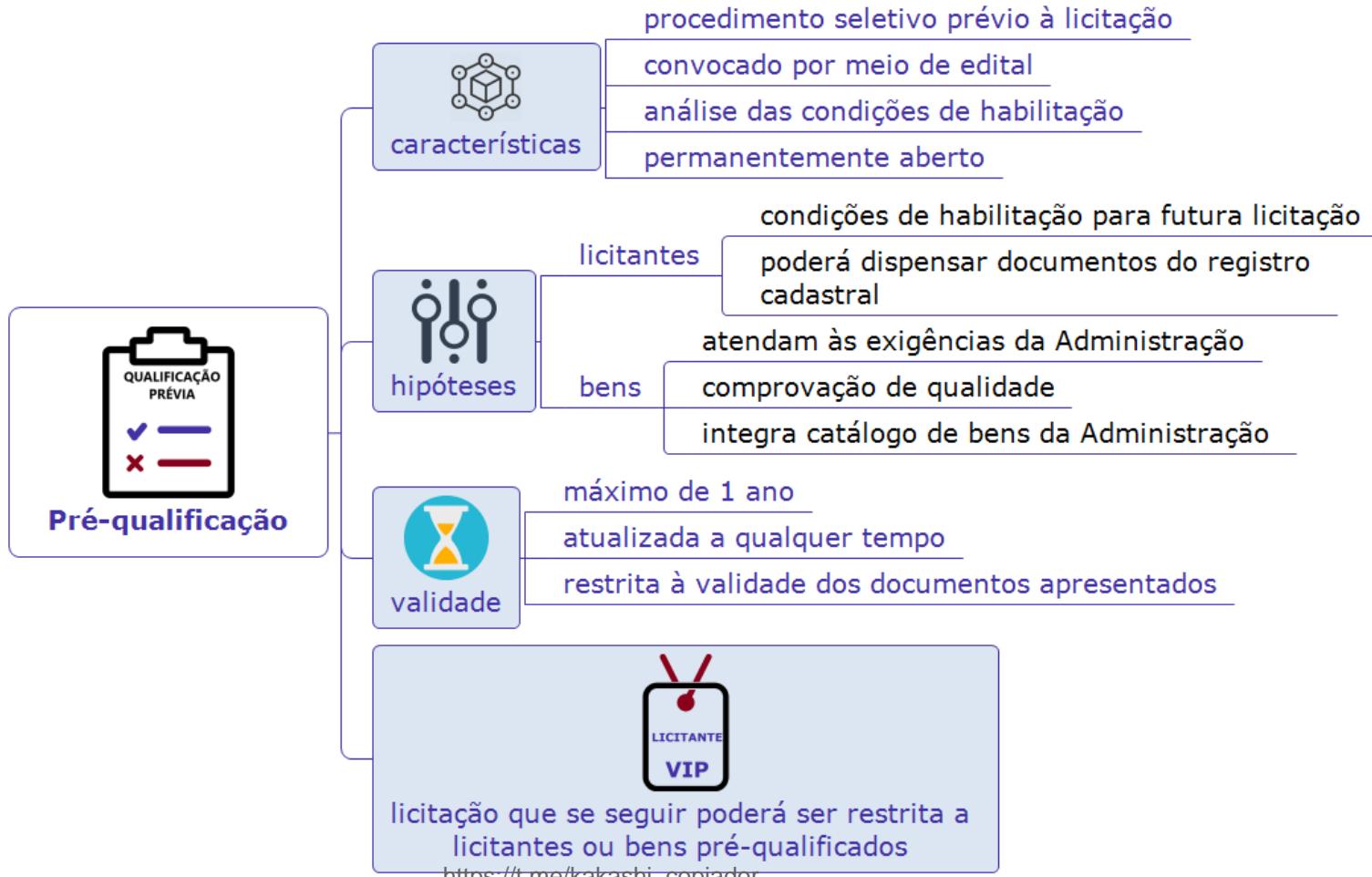
licitantes e bens

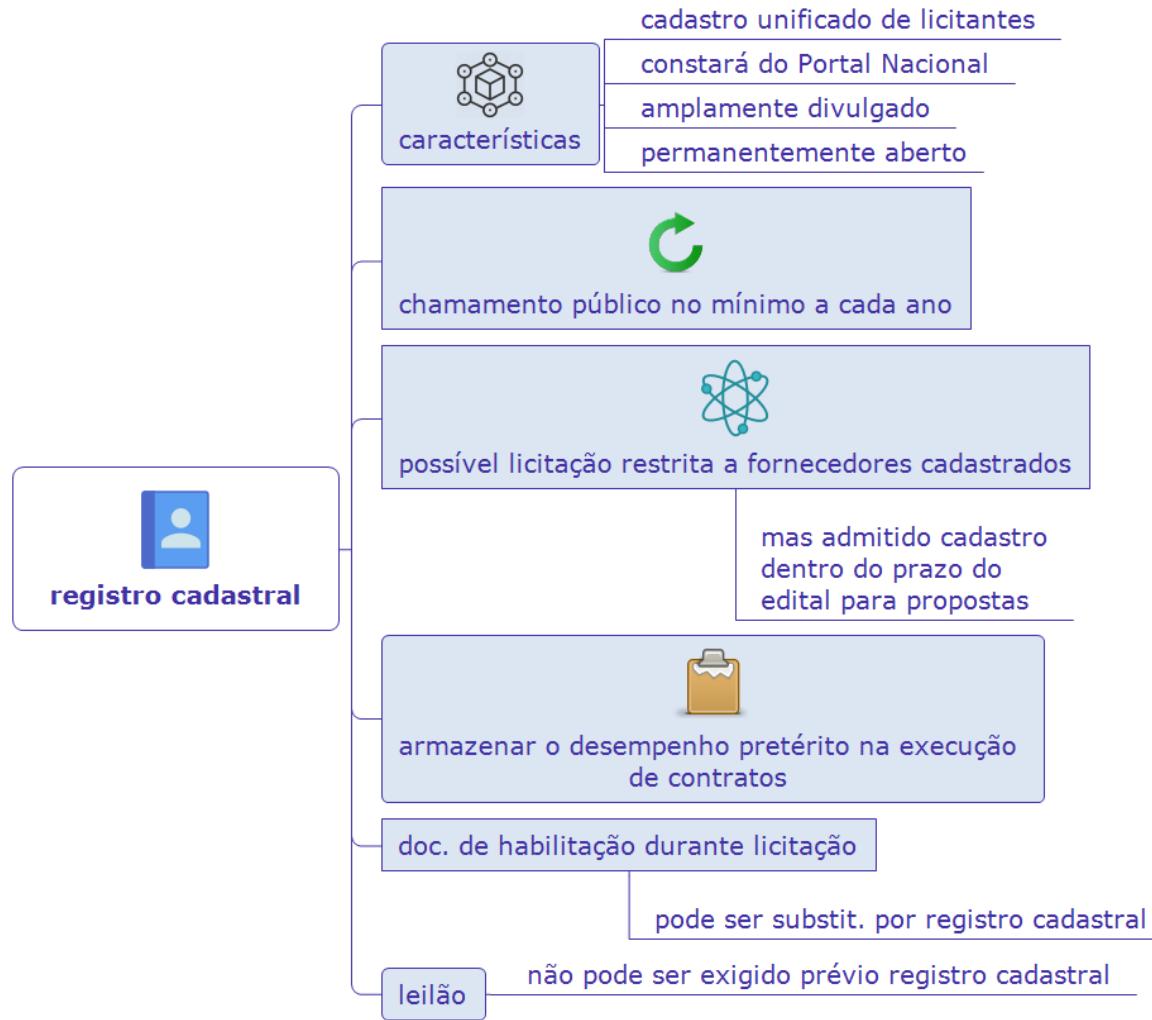
habilitação

fase da licitação

apenas durante uma  
licitação

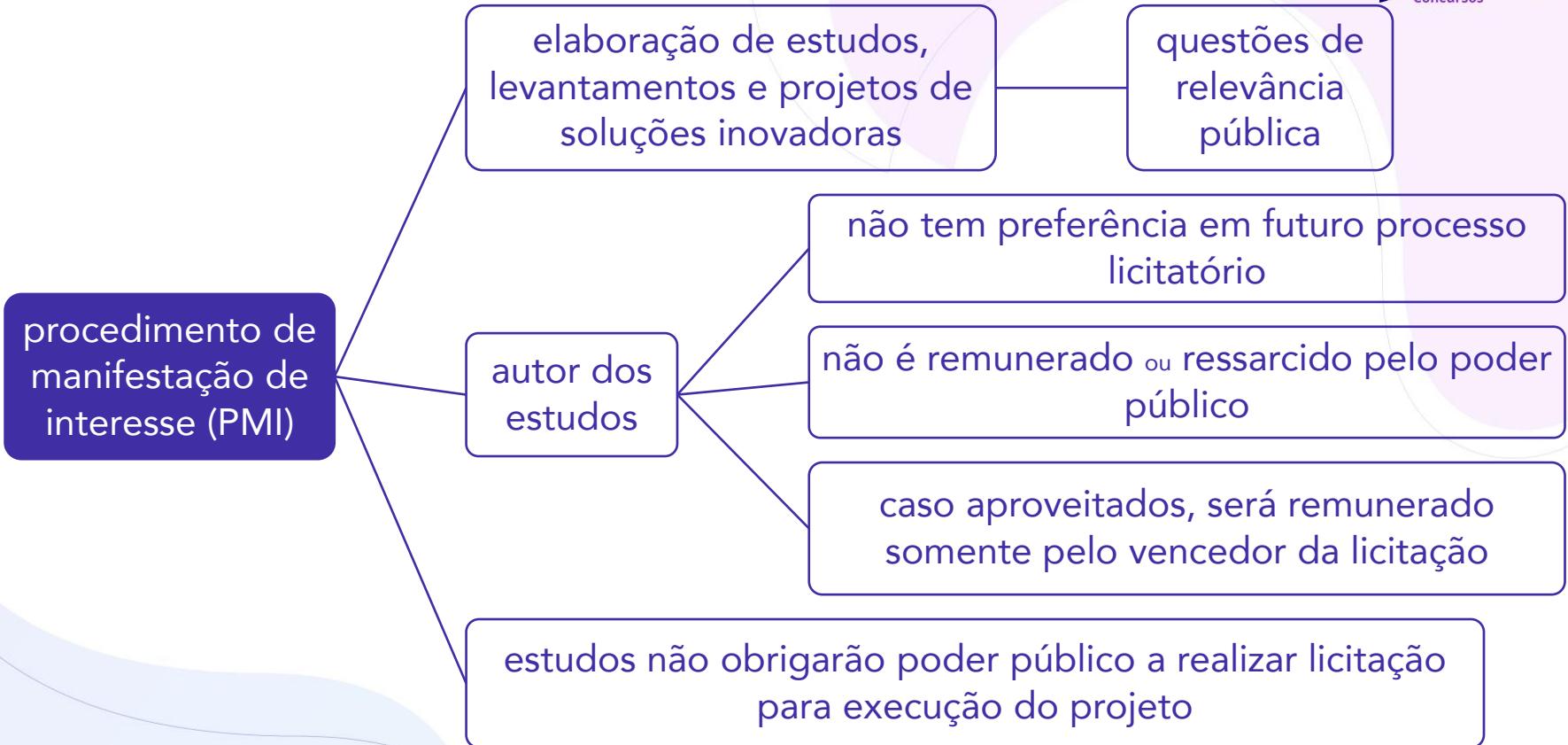
licitantes





# Procedimento de manifestação de interesse (art. 81)

Art. 81. A Administração poderá **solicitar à iniciativa privada**, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de **estudos, investigações, levantamentos e projetos** de **soluções inovadoras** que contribuam com **questões de relevância pública**, na forma de regulamento.



## 5) Registro de Preços (arts. 82-86)

- ❑ Listagem de produtos e fornecedores, previamente selecionados, para futuras contratações
- ❑ objetos:
  - bens
  - serviços
  - obras
  - serv. engenharia
- ❑ Exemplos
- ❑ Benefícios



# O QUE MUDOU?

## SRP antes da NLL

**prazo máximo de 1 ano**  
(já incluídas as prorrogações)

obrigatória licitação nas  
modalidades **concorrência ou  
pregão**

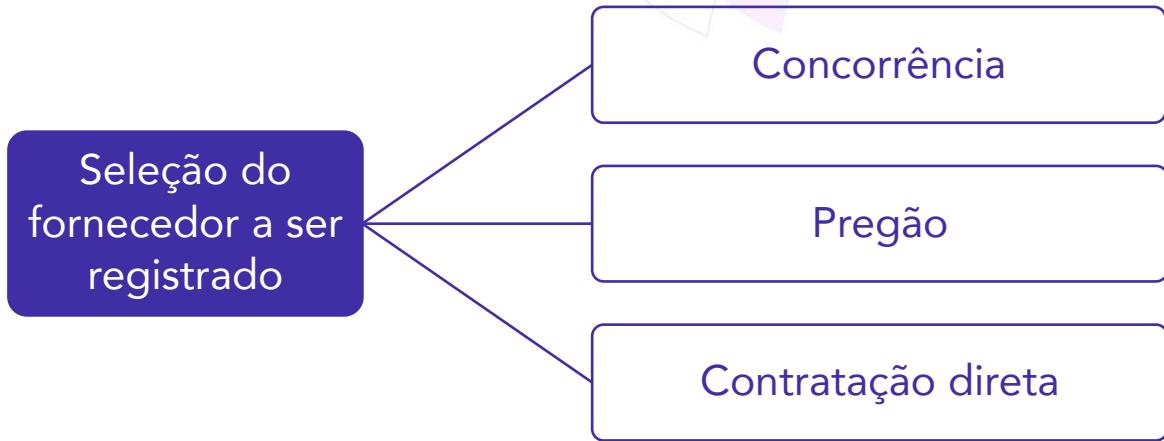
utilizado para **bens e serviços\***

## SRP na NLL

**prazo de 1 ano, prorrogável por  
igual período**

seleção do fornecedor mediante  
**dispensa ou inexigibilidade ou**  
licitação nas modalidades  
**concorrência ou pregão**

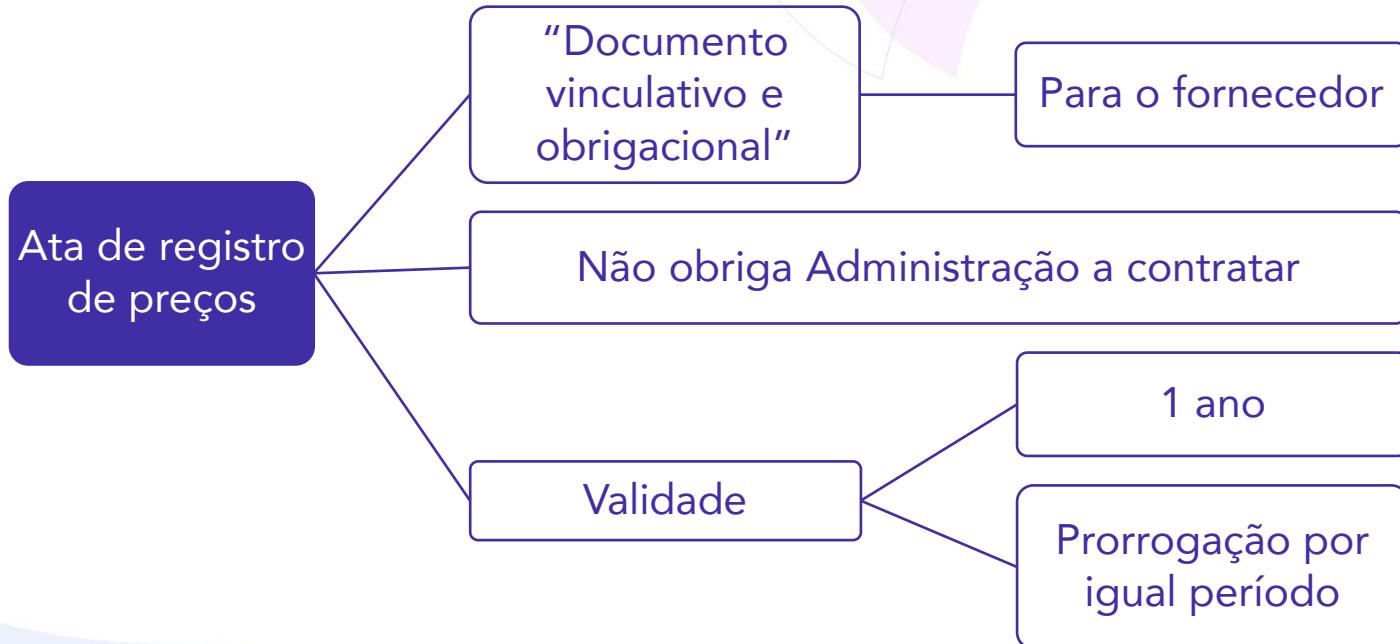
utilizado para **obras, serviços de  
engenharia, locações e bens e  
serviços**

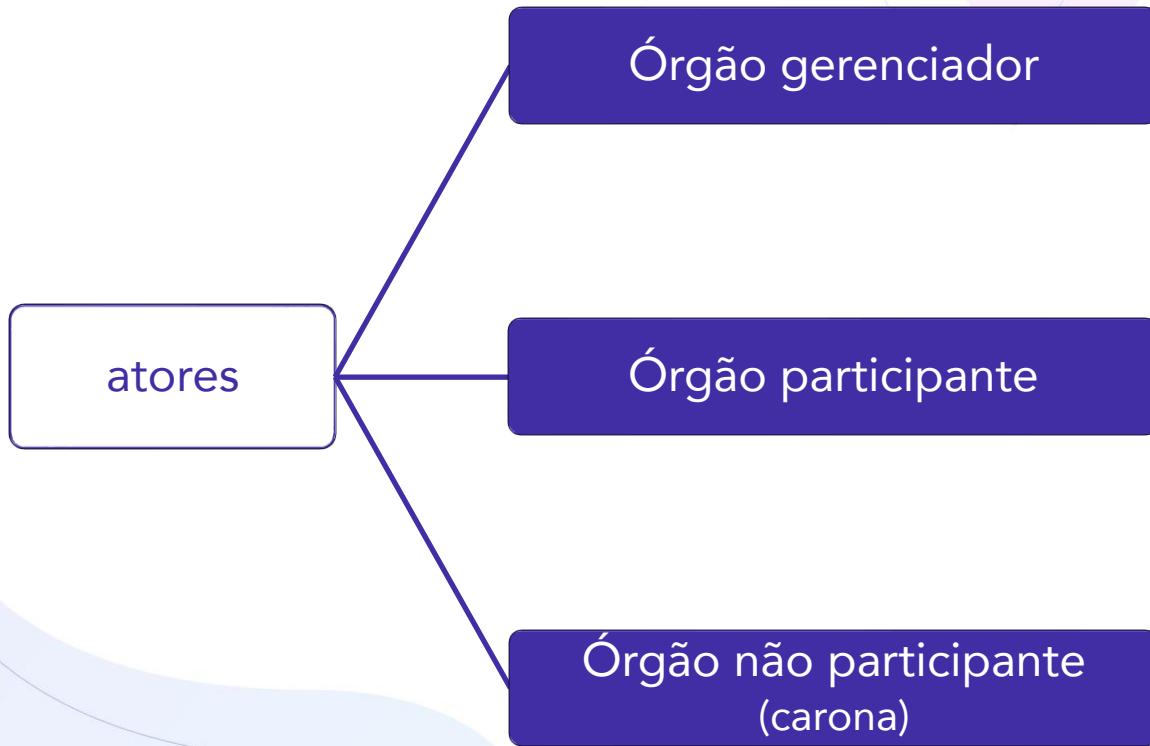


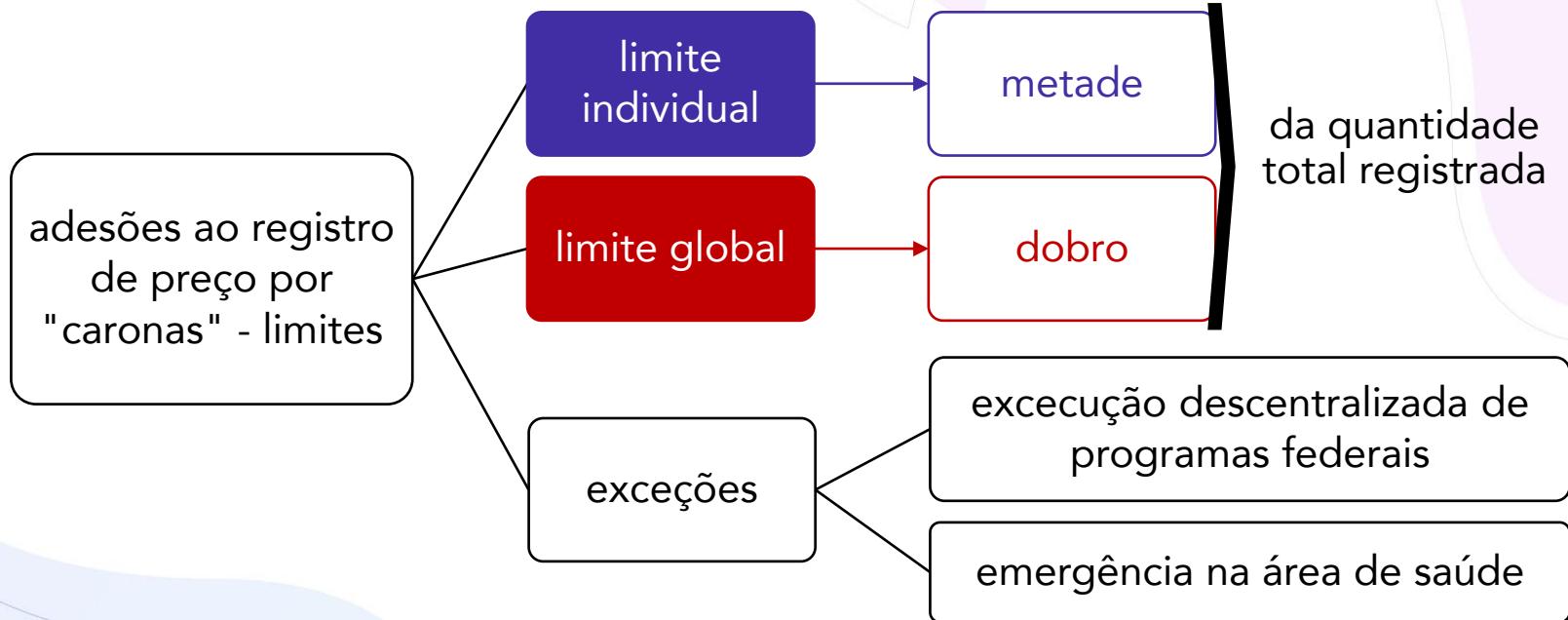
## Critérios de julgamento das propostas

Menor preço

Maior desconto







## ARP estadual, distrital ou municipal

- Ente federal não pode aderir

## ARP federal

- Estados e municípios podem aderir?



Procedimento	Características		
Credenciamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>- contratação paralela e não excludente</li> <li>- seleção a critério de terceiros</li> <li>- mercados fluidos</li> </ul>	Inexigibilidade de licitação	 Preço fixado em edital (contratação paralela e não excludente / seleção a critério de terceiros)
Pré-qualificação	<ul style="list-style-type: none"> <li>- licitantes</li> <li>- bens</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- permanente</li> <li>- Máximo de 1 ano</li> </ul>	Licitação pode ser restrita a pré-qualificados
Registro cadastral	Cadastro unificado de licitantes	<ul style="list-style-type: none"> <li>- permanente</li> <li>- chamamento público ao menos a cada ano</li> </ul>	Licitação pode ser restrita a cadastrados (admitido cadastro dentro do prazo das propostas) Leilão: não exige R.C.
PMI – proced. manif. de interesse	elaboração de estudos, levantamentos e projetos de soluções inovadoras	Autor não tem preferência em futuro processo licitatório; não é remunerado pelo poder público; caso aproveitados, remunerado pelo vencedor da licitação	estudos não obrigarão poder público a realizar licitação
SRP – sist. de reg. de preços <small>Nova Lei de Preços Prof. Antonio Daud</small>	Seleção via pregão, concorrência ou contratação direta <a href="https://t.me/kakashi_copiador">https://t.me/kakashi_copiador</a>	Validade 1 ano (prorrog. igual período)	Existência da ata não obriga a contratar; mas obriga particular a fornecer, caso convocado



# OBRIGADO



@professordaud



t.me/professordaud